

Guia de Orientações

PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

2021

SUMÁRIO

Apresentação.....	02
Passo a Passo.....	03
1º Passo: Levantamento e seleção das necessidades prioritárias.....	07
2º Passo: Realização de pesquisas de preços.....	08
3º Passo: Escolha da melhor proposta.....	09
4º Passo: Aquisição e/ou contratação.....	14
5º Passo: Guarda da documentação.....	17
Compras online.....	19
Definição de categoria econômica: Custeio e Capital.....	25
Materiais de Consumo (Custeio).....	26
Materiais Permanentes (Capital)	31
Anexos.....	36
Resolução n º 15, de 16 de setembro de 2021.....	37
Consolidação de Pesquisas de Preços.....	71
Consolidação de Pesquisas de Preços – instruções de preenchimento.....	72
Exemplo de Cotação por item.....	75
Exemplo de Cotação por lote.....	77
Formulário do Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários.....	89



A nova Resolução do Programa Dinheiro Direto na Escola; a nº 15, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Em conformidade com essa normativa; e com o objetivo de sistematizar, disciplinar e padronizar os procedimentos administrativos adotados em todo o território nacional, a fim de que sejam obtidos os benefícios advindos com a racionalização dessas práticas; foi elaborado o presente Guia de Orientações.

Presume-se que não serão enfrentadas dificuldades em colocar em prática tais procedimentos, pois correspondem, na essência, aos recomendados por esta autarquia, o FNDE, desde os primórdios do programa.

A expectativa é que esse regramento contribuirá para o aprimoramento de rotinas, para a melhoria da gestão e para o alcance dos objetivos do PDDE.



O PDDE tem como propósito contribuir para sanar as necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários, propiciando melhorias em suas infraestruturas física e pedagógica.

Assim, ao executarmos o PDDE, precisamos observar, primeiramente:

- 1º) os itens relacionados neste Guia que NÃO são objetos de aquisição por meio do Programa; e,
- 2º) se a aquisição proporcionará benefícios a toda a escola, ao coletivo, proporcionando melhorias em sua estrutura física e/ou pedagógica.

Ressalta-se, no caso das ações integradas, a observância também aos objetivos de cada ação, dispostos nas resoluções específicas.

Em linhas gerais, os recursos do PDDE devem ser empregados em ações que visem:



I - à aquisição de material permanente;



II - à realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;



III - à aquisição de material de consumo;



IV - à avaliação de aprendizagem;



V - à implementação de projeto pedagógico; e;



VI - ao desenvolvimento de atividades educacionais;



VII – à cobertura de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (Uex), bem como às relativas a recomposições de seus quatro membros.

ATENÇÃO! Os recursos do PDDE e Ações Integradas **NÃO** podem ser usados em:



I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE e Ações Integradas; (Exemplo: Livros didáticos já distribuídos pelo PNLD);



II – gastos com pessoal; (Ex: contador; secretária);



III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) pagamento por serviços prestados por servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista em empresas privadas que tenham servidor público em seu quadro societário, mesmo que o serviço prestado se trate de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial, tais como aluguel, conta de telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista. (Ex: uniforme, material escolar para o aluno);



IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias não previstas em acordo entre o FNDE e o Banco do Brasil;



V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE e Ações Integradas;



VI – passagens e diárias;



VII – combustíveis e materiais para manutenção de veículos e transportes para atividades administrativas;

 VIII - flores, festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios, presentes;

 IV - reformas de grande porte e ampliação de áreas construídas.



Os procedimentos para a utilização dos recursos do PDDE e Ações Integradas; nos moldes estabelecidos pela Resolução n ° 15, de 16 de setembro de 2021; podem ser facilmente resumidos em apenas 5 (cinco) passos, comentados a seguir:

 **1º Passo:** Levantamento e seleção das necessidades prioritárias

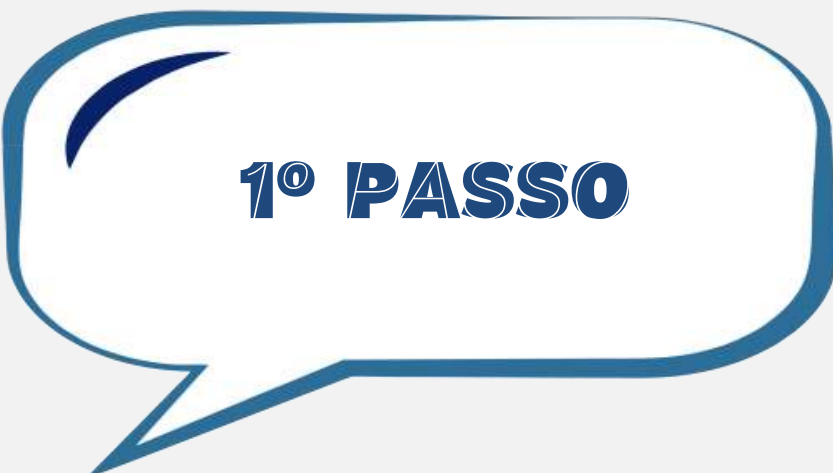
 **2º Passo:** Realização de pesquisas de preços

 **3º Passo:** Escolha da melhor proposta

 **4º Passo:** Aquisição e/ou contratação

 **5º Passo:** Guarda da documentação





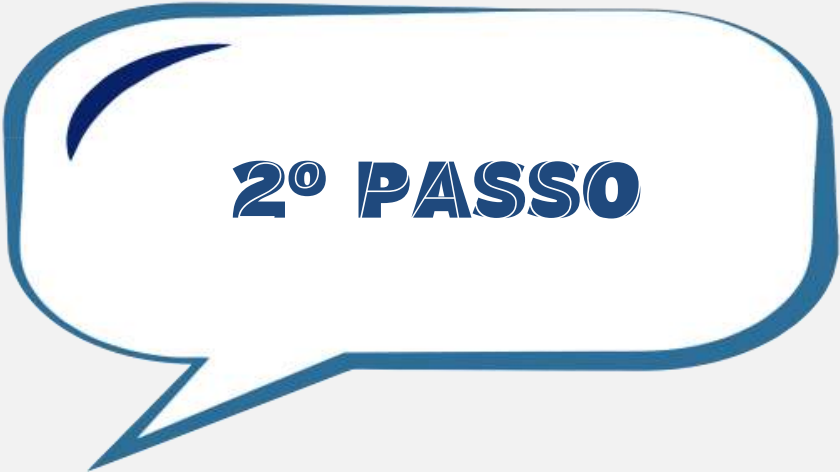
1º PASSO

LEVANTAMENTO E SELEÇÃO DAS NECESSIDADES PRIORITÁRIAS

Inicialmente, Unidade Executora Própria (UEx) ou Entidade Mantenedora (EM) beneficiária dos recursos do PDDE deverá; com a participação de professores, pais, alunos, entre outros membros da comunidade escolar; realizar o levantamento das necessidades prioritárias da escola que representa e a seleção dos materiais e bens e/ou serviços destinados a suprir essas necessidades.

Todos os materiais e bens e/ou serviços escolhidos, bem como as razões que determinam as suas escolhas, deverão ser registrados em ata. Uma cópia legível dessa ata deverá ser afixada na sede da escola beneficiária, em local de fácil acesso e visibilidade para divulgação, em especial, à comunidade escolar das aquisições e/ou contratações que serão realizadas com os recursos do PDDE.

Tal iniciativa tem por objetivo incentivar a participação e o controle social na gestão desses recursos, promover escolas mais democráticas e garantir mais transparência no uso do dinheiro público.



2º PASSO

REALIZAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

Após o levantamento das prioridades, uma ampla pesquisa de preços deve ser realizada e registrada no formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários." Esse levantamento deve, **preferencialmente**, ser realizado no comércio local (uma vez que favorece a redução de custos, bem como dinamiza e fortalece a economia da região), junto aos fornecedores e/ou prestadores que atuem nos ramos do produto e/ou do serviço a ser adquirido e/ou contratado, sendo obrigatória a avaliação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos.

As 3 (três) melhores propostas oferecidas deverão ser indicadas no formulário Consolidação de Pesquisas de Preços para apuração dos menores preços obtidos para cada item ou lote cotado e definição dos fornecedores e/ou prestadores nos quais poderão ser efetivadas as compras e/ou contratados os serviços.

Além de evitar quaisquer tipos de favorecimentos, tal procedimento possibilita a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, isto é, aquela que oferece produtos e/ou serviços de melhor qualidade pelo menor preço.

3º PASSO

ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA

Para a seleção da proposta mais vantajosa ao erário, deverão ser considerados, entre outros julgados pertinentes, os seguintes critérios:

1 - Menor preço obtido para o item ou lote cotado



Nesse caso, a aquisição e/ou contratação deverá ser realizada com o proponente que oferecer o menor preço para o item ou lote pesquisado.

Considera-se item o produto ou o serviço a ser adquirido ou contratado e, lote, o agrupamento de produtos ou serviços similares. Exemplos:

-  3 (três) resmas de papel A4 = item
-  1 (um) globo terrestre = item
-  reforma da janela da biblioteca = item
-  material esportivo (bolas, redes, cordas etc.) = lote
-  material de expediente (canetas, lápis etc.) = lote

2 - Menor preço global



Quando não for viável a compra ou contratação com base no menor preço por item ou lote, devem ser registrados em ata os motivos para realização da aquisição ou contratação com base no menor preço global da proposta.

A escolha pelo menor preço global é justificada quando a compra ou a contratação pelo menor preço por item ou lote:

-  for impossível, devido à natureza indivisível do objeto;
-  não compensar financeiramente;
-  trazer prejuízo para o conjunto;



ocasionar desinteresse de proponentes em participarem da cotação;



comprometer a eficiência da pesquisa e o tempestivo atendimento das necessidades prioritárias da escola.

3 - Melhor qualidade do produto e/ou serviço



Tão importante quanto o critério do menor preço, a qualidade do produto e/ou serviço deve ser avaliada cautelosamente pela UEx ou EM com vistas à obtenção da proposta que melhor atenda às necessidades da escola que representa.

Desse modo, a UEx ou EM, quando da realização das pesquisas de preços, deve discriminar com clareza e precisão as especificações do produto a ser adquirido e/ou do serviço a ser contratado, a fim de evitar, entre outros transtornos, a aquisição de bens e materiais de baixa qualidade, pouca durabilidade, baixa funcionalidade ou desempenho inferior, e/ ou a contratação de serviços que não alcancem satisfatoriamente os resultados esperados.

Veja alguns exemplos de produtos comumente comprados com base no menor preço, sem a observância do critério de qualidade, e que trazem prejuízo ao erário:

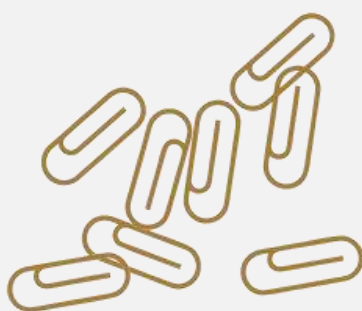


caneta cuja tinta resseca, vaza ou falha ao ser usada;



cola que tem mais água que componente colante;

-  lápis de grafite duro, que fura o papel ao escrever;
-  borracha que, ao apagar, se desfaz e às vezes não apaga;
-  clips que enferrujam;
-  grampeadores que não grampeiam;
-  elásticos que ressecam;
-  cadeiras que, com pouco uso, emperram os rolamentos, soltam-se da base, racham os braços, desbotam os tecidos, entre outros defeitos; ou
-  mesas com madeiras que incham em contato com água, gavetas que não deslizam etc.



4 - Prazos e condições de entrega de produtos ou execução de serviços satisfatórios

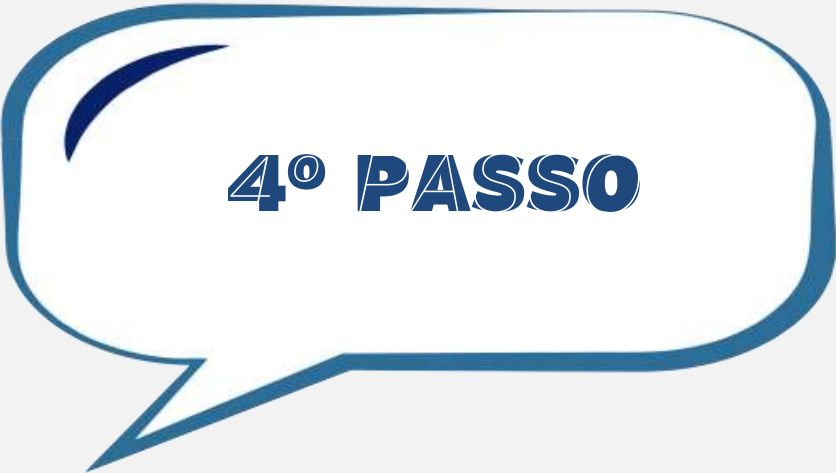


Nesse quesito, a UEx ou EM deve observar que a proposta do fornecedor ou do prestador apenas pode ser considerada vantajosa se atender, tempestivamente, às necessidades prioritárias da unidade escolar beneficiária.

Assim sendo, deve ser evitada a aquisição de bens e materiais e/ ou a contratação de serviços que não possam ser disponibilizados à escola em prazos e condições compatíveis com as suas necessidades.



Atenção: a inobservância desse preceito pode comprometer a manutenção e o desenvolvimento das atividades educacionais na escola.



4º PASSO

AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

Após a avaliação das propostas e a definição dos fornecedores e/ ou dos prestadores de serviços, a UEx ou EM poderá realizar a compra dos produtos e/ou celebrar a contratação dos serviços.

Quando da realização de aquisições de produtos e/ou contratações de pessoas jurídicas, a UEx ou EM deve exigir a apresentação de documento fiscal original (nota fiscal, cupom fiscal, fatura etc.) emitido em conformidade com a legislação de seu ente federado.

No caso de serviços realizados por pessoas físicas (consertos, pequenas reformas, reparos etc), pode ser aceito, como documento probatório da despesa, recibo, desde que nele constem, no mínimo, as especificações dos serviços, o nome, CPF, RG, endereço, telefone e a assinatura do prestador.

Algumas informações devem constar nos documentos comprobatórios das despesas (nota fiscal, cupom fiscal, fatura, recibo etc.):



as siglas do FNDE, do PDDE e, se for o caso, da correspondente ação integrada ao programa (Tempo de Aprender; Educação Conectada; PDDE Campo etc), conforme exemplificado a seguir: FNDE/PDDE; FNDE/Qualidade/Tempo de Aprender; FNDE/Qualidade/Educação Conectada; FNDE/Estrutura/PDDE Campo;



atestado de recebimento do material ou bem fornecido ou do serviço prestado. Esse atestado deve ser feito logo após conferência e concordância pela UEx ou EM, quando da entrega do produto ou da conclusão do serviço. Exemplo: “Atesto que os materiais discriminados nesta nota fiscal foram recebidos em xx/xx/xx”; e



registro de quitação da despesa dado pelo fornecedor do produto ou prestador do serviço. Exemplos: “Recebido”; “Pago”; “Quitado” (essas informações podem ser registradas manualmente ou mediante carimbo).



A Resolução 15/2021 em seu art. 26 § 1º estabelece que o extrato bancário da conta do PDDE ou das Ações Integradas poderão servir para comprovação da quitação da despesa. No caso das compras pela internet esse processo não é necessário.

O pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PDDE e Ações Integradas deve ser realizado por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:



I - transferências entre contas do mesmo banco;



II - transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;



III - pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;



IV - emissão de Ordem de Pagamento em favor de pessoas que não possuem conta bancária;



V - pagamentos com cartão magnético, no caso de UEx e EM.

Ressalta-se que, no que se refere à execução das Ações Integradas, ainda não foi implementada a utilização do Cartão PDDE. O FNDE e o Banco do Brasil estão nas tratativas para essa implementação. Assim, até que seja disponibilizado o cartão magnético, será admitida a realização de pagamentos pelas UEx e pela EM, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico citadas acima, bem como cheque nominativo ao credor. Esse último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

5º PASSO

GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

Toda a documentação probatória das aquisições e contratações, referidas nesse Guia de Orientações, deverá ser mantida em arquivo; em boa ordem e organização, na sede da escola beneficiária, juntamente com os demais documentos do PDDE; à disposição da comunidade escolar, do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), do Ministério Público e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de cinco anos.



RELEMBRANDO A DOCUMENTAÇÃO:

-  formulário do Rol de materiais e/ou serviços prioritários;
-  atas registrando o levantamento das necessidades prioritárias da escola, a definição dos critérios de escolha adotados para seleção das melhores propostas, justificativas e quaisquer outros esclarecimentos pertinentes;
-  orçamentos apresentados pelos proponentes;
-  consolidações de Pesquisas de Preços preenchidas;
-  originais das notas fiscais, cupons fiscais, faturas, recibos etc;
-  cópia dos comprovantes de pagamento (cheques, transferências eletrônicas dedisponibilidade etc.) ou extrato bancário da conta do PDDE ou das Ações Integradas; e
-  outros documentos julgados necessários à comprovação do uso dos recursos.

COMPRAS ONLINE

Você agora possui a alternativa de realizar suas compras com os recursos do PDDE via Internet.

O PDDE tem como um de seus objetivos o fomento do comércio local. Contudo nem sempre é possível encontrar o produto a ser adquirido na região e comprá-lo por um preço realmente acessível. Assim, com base nessas observações, foi implementada a compra online no Programa.

Atenção, para essa aquisição, é necessário observar alguns pontos, detalhados a seguir:

❖ **Critério para optar por comprar pela internet:**

 que a compra *online* represente condição sem a qual não seja possível obter o bem OU

 que a compra *online* propicie sensível economia de recursos.

❖ Pesquisa de preço e compra pela internet:



Sites nacionais confiáveis - verificar critérios de segurança do site. O principal deles é se a página conta com o protocolo HTTPS e se possui o símbolo do cadeado.



preços praticados no mercado;



tempo de entrega;



valor total orçado. O frete deverá ser incluído;



as cotações podem ser mediante *print* da tela, porém deverão conter a especificidade do produto, o valor do frete, tudo que influenciará na comparação com outro local a ser feita a cotação do que será adquirido;



ao comprar, o comprovante de pagamento precisa ter a identificação do fornecedor vencedor da proposta mais vantajosa;



observar o direito de se arrepender da compra. O direito ao arrependimento está previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC). O cliente pode se arrepender da compra e fazer a devolução no prazo de até sete dias contados a partir da data do recebimento do produto. Para se enquadrar nessa regra, o item adquirido não precisa ter defeito algum ou vícios de qualidade ou quantidade.



A compra pela internet vem acompanhada de um aumento significativo de fraudes de todas as naturezas. As delegacias de crime cibernético pelo país registram, com frequência, queixas relacionadas a compras virtuais. Casos como, empresas de fachada atuando no comércio digital têm sido comuns. Há, também, casos de distrato comercial, ou seja, os consumidores não recebem os produtos adquiridos, encontrando no pacote recebido objetos diferentes daqueles comprados.

Ao comprar pela internet, temos de tomar alguns cuidados. Veja:



1 – verifique se o **site é confiável e seguro** – na realização das compras *online*, o gestor deverá avaliar os critérios de segurança do *site*. O principal deles é se a página conta com o protocolo HTTPS e ainda se o *site* possui o símbolo do cadeado, o que referenda a segurança de acesso. Caso o cadeado esteja visível, isso significa que o protocolo de segurança está validado e você está em um *site* seguro.

IMPORTANTE: O protocolo HTTPS é um selo de garantia de segurança para o *site* e todos seus consumidores. Ele garante que o endereço não pode ser interceptado por terceiros. Isto é, em eventuais transações, seus dados não serão violados por *hackers*.

EXEMPLO: <https://compras.com.br/>



Existe uma plataforma para ajudar a identificar *sites* falsos. Ela usa inteligência artificial para descobrir se ele é verdadeiro ou não. Basta acessar possoconfiar.com.br e inserir o *link* suspeito para checar.



2 – ao adquirir qualquer produto, privilegie marcas conhecidas – se você opta por compras *online* de marcas conhecidas na Internet, as chances de futuros problemas serão bem reduzidas, pois elas demonstram experiência satisfatória que poderá ser verificada em seu próprio *site* ou no Reclame AQUI.

O Reclame AQUI é uma plataforma utilizada pelo consumidor brasileiro, que atua como um canal independente de comunicação entre consumidores e empresas. Mais de 92% dos consumidores usam esse *site* para pesquisar a reputação de uma empresa antes de fazer uma compra. Basta acessar reclameaqui.com.br e consultar sobre o *site* de compras.

ATENÇÃO: Para realizar uma compra online, não clique em *links* recebidos por email ou outras redes. Pesquise a idoneidade da loja no reclameaqui.com.br e, se considerar confiável, procure o *link* da loja em sites de busca, como o Google e acesse-a por esse *link* buscado.



3 – em compras pela internet, ofertas muito destoantes da realidade devem ser vistas com desconfiança – em compras pela Internet, sempre convém desconfiar de ofertas com preços muito baixos em relação ao valor do produto orçado. Para verificar e comparar preços, pesquise em vários *sites*. Haja com cautela e evite cair nos golpes virtuais.

ATENÇÃO: E-mails com ofertas, SMS ou WhatsApp, devem ser vistos com desconfiança, do mesmo modo que super promoções, “descontãos”, dentre outros.



4 – dados pessoais precisam ser protegidos – os *sites* de compras devem solicitar apenas as informações estritamente necessárias para o processamento da compra, como nome, endereço, CPF e dados do pagamento.



5 – verifique o valor total da compra antes de efetuar o pagamento – nas compras efetuadas pela Internet, atente-se para o preço da compra e dê preferência para as empresas que oferecem o frete gratuito. Observe bem antes de efetuar o pagamento se não há nenhuma taxa extra embutida no valor final da compra.

IMPORTANTE: Muitas empresas oferecem produtos a preços considerados competitivos, porém, incorporam à compra taxas, como o frete. Para não incorrer nesse problema, o mais indicado é acompanhar a operação no site, etapa por etapa e, ao final, conferir o custo total da compra.



6 – atente-se para a política de trocas da empresa – nem só a fraudes resumem-se os problemas relacionados às compras pela Internet. Geralmente o consumidor enfrenta problemas com o serviço prestado pela empresa, em especial com a política de trocas e devoluções. Tenha cautela quanto à transparência das informações sobre a política de troca da empresa.

IMPORTANTE: Você sabia que o direito ao arrependimento está previsto no Código de Defesa do Consumidor (CDC)? No CDC está claro que o cliente pode se arrepender da compra e fazer a devolução no prazo de até sete dias contados a partir da data do recebimento do produto. Para se enquadrar nessa regra, o item não precisa ter defeito algum ou vícios de qualidade ou quantidade.



7 – prazos de entrega – Ao efetuar uma compra pela internet, observe quais são os prazos para a entrega propostas pela empresa.

ATENÇÃO: Caso não tenha sido estipulado prazo para a entrega, você pode registrar uma reclamação no PROCON de seu estado portando seus documentos e a nota fiscal do produto após sete dias úteis. Na hipótese de o produto não chegar, é seu direito exigir a restituição do valor integral da compra, incluindo o valor pago pelo frete. O PROCON de São Paulo possui uma lista com mais de 500 sites não confiáveis. Basta acessar procon.sp.gov.br ou procurar a instituição de sua cidade e/ou estado para realizar a consulta do site em que deseja realizar uma compra. Ou seja, o PROCON também pode ser utilizado como meio de consulta, não apenas de reclamações.

DEFINIÇÃO DE CATEGORIA ECONÔMICA:

CUSTEIO & CAPITAL

Os recursos transferidos por meio do PDDE e suas Ações Integradas são, a depender da ação, distribuídos nas categorias econômica de custeio e capital.

No PDDE Básico, a categoria econômica é definida anualmente pela própria UEX e EM no sistema do FNDE, denominado PDDEweb. O percentual selecionado será atendido no repasse do ano posterior ao da escolha. A UEx e EM irão decidir, conforme seu planejamento de execução para o ano seguinte ao desse registro.

Quanto às Ações Integradas, a categoria econômica e o respectivo percentual contam em cada resolução.

Com base na Portaria 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que define o que seja material de consumo e material permanente, apresentaremos alguns itens que compõem o custeio e o capital com base na aplicação dos recursos do PDDE.

MATERIAL DE CONSUMO (CUSTEIO)



Material de Apoio Pedagógico: ábaco educativo, alfabeto móvel, almofadas, tapetes, cortinas para sala de leitura, bloco lógico, conjunto de trânsito (educativo), disco de fração, escala geométrica, fantoche educativo, fitas de áudio e vídeo de conteúdo educativo, jogos diversos, jogos pedagógicos (em geral), livro paradidático, loto numérica, material dourado, minicalculadora, quebra-cabeça, régua de fração, relógio educativo, revista em quadrinhos, sólido ou módulo geométrico, *software* educativo, apontador de lápis, borracha para desenho, caderno, caneta, caneta hidrocor, cartolina, cola, grampeador pequeno, perfurador de papel, tesoura pequena, minidicionário para uso do aluno.



Material Educativo e Esportivo: colchonete, jogo de uniformes esportivos, apitos, bolas, bonés, brinquedos educativos, camisas de malha, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, raquetes, redes para prática de esportes, tatame de EVA, tornozeleiras, quimonos e afins.



Material de Expediente: agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho, bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, corretivo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grampeador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapiseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador,

pinça, placas de acrílico, plásticos, porta-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, *toners*, transparências e afins.



Material de processamento de dados: cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, *mouse PAD* peças e acessórios para computadores e periféricos (*mouse*, *pen drive*), recarga de cartuchos de tinta, *toners* para impressora laser, cartões magnéticos e afins.



Material de Acondicionamento e Embalagem: arame, barbante, caixas plásticas, de madeira, papelão, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, fitas gomadoras, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, papelão, sacolas, sacos e afins.



Material de cama, mesa e banho: cobertores, colchas, colchonetes, fronhas, lençóis, toalhas, travesseiros, almofadas e afins.



Material de copa e cozinha: abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, facas, farinheiras, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panela de pressão não industrial, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, xícaras, bandejas, travessas de inox e afins.



Material de limpeza e produção de higienização: capacho, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, escova de dente, mangueira, papel higiênico, sabonete, álcool gel 70%, repelente, protetor solar, balde plástico, luvas, algodão e afins.



Material para manutenção de bens imóveis: aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, boia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, *niple*, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, telha, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro, varão para cortinas e afins.



Material para manutenção de bens móveis: cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.



Material elétrico e eletrônico: benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e *plugs*, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente, controle p/portão eletrônico, controle p/ TV e DVD e afins.



Material de proteção e segurança: cadeados, capacetes, chaves, cintos, coletes, dedais, guarda-chuvas, lona, luvas, mangueira de lona, máscaras, recargas de extintores e afins.



Material de sinalização: placas indicativas para setores e seções, crachás, cones e afins.



Material para áudio, vídeo e foto: álbuns para retratos, alto-falantes, antenas internas, cartão de memória para câmera fotográfica, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, molduras, *pen drive* e afins.



Material bibliográfico não imobilizável: jornais, revistas, assinatura de periódicos em geral (podendo estar na forma de CD-ROM) e afins.



Sementes, mudas de plantas e insumos: adubos, argila, plantas ornamentais, bulbos, enxertos, fertilizantes, mudas envasadas ou com raízes nuas, sementes, terra, tubérculos e afins.



Material laboratorial: reagente químico, solvente químico, bureta, corante para uso em laboratório, bastões, bico de gás, cálices, corantes, filtros de papel, fixadoras, frascos, funis, garra metálica, lâminas de vidro para microscópio, lâmpadas especiais, luvas de borracha, pinças, rolhas, vidrarias, tais como: balão volumétrico, Becker, conta-gotas, Erlenmeyer, pipeta, proveta, termômetro, tubo de ensaio e afins.



Ferramentas: alicate, broca, caixa para ferramentas, chaves em geral, enxada, espátulas, martelo, pá, picareta, serrote, tesoura de podar, regador, trena e afins.



Serviço de manutenção e conservação de equipamentos: serviços de reparos, consertos e manutenção e adaptação em máquinas e equipamentos de processamento de dados e periféricos, em máquinas e equipamentos gráficos, em aparelhos de fax e telex, em calculadoras, em

eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, em máquinas de escrever, turbinas e afins.



Contratação de serviço, manutenção de informática, instalação de equipamento, reparos na rede elétrica e hidráulica e conservação de bens imóveis: instalação de máquina, equipamento e mobiliário, pequenos reparos na rede elétrica e hidráulica, implantação de programa de informática, implantação de rede de informática, implantação de sistemas de gestão, processamento de dados; contratação de pedreiro, de carpinteiro e de serralheiro; pintura, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris e afins.



Serviços de áudio, vídeo e foto: confecção de álbuns, emolduramento de fotografias, revelação de filmes e afins.



Serviços gráficos e comunicação: produção de material para divulgação, por meio do veículo de comunicação, confecção de material para comunicação visual, encadernação de livro, jornal e revista serviços de xerografia, confecção de impressos em geral, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.



Contratação de serviço para formação dos profissionais da escola: seminários, workshops, cursos, palestras



Contratação de serviços para confecção: palcos para apresentações, uniforme para coral e bandinha, uniforme para time esportivo, armários para sala de leitura e/ou biblioteca, murais informativos, prateleiras para sala de leitura e/ou biblioteca.

MATERIAL PERMANENTE

(CAPITAL)

As despesas de capital, ou custos de inversão, referem-se aos itens de grande durabilidade, que se caracterizam como material permanente, obrigatórios de serem tombados para o patrimônio do município ou do estado, conforme a vinculação administrativa da escola.



Aparelhos e equipamentos de comunicação, orientação, medição:

antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, interfone, PABX, rádio receptor, secretaria eletrônica, bússola, balanças em geral e afins.



Aparelhos e utensílios domésticos: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar (móvel), conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, secador de prato, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador de ar, fechadura elétrica, panela de pressão grande, cuba inox e afins.



Coleções e materiais bibliográficos: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista (que constitua documentário), livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.



Discotecas e filmotecas: disco educativo, fita de áudio e vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.



Equipamento de proteção, segurança e socorro: alarme, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão e afins.



Instrumentos musicais e artísticos: todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone, flauta doce e afins.



Máquinas e equipamentos gráficos: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradora de papel, duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina e afins.



Equipamentos para áudio, vídeo e foto: amplificador de som, caixa acústica, carregador de pilhas, *datashow*, equalizador de som, filmadora, *flash* eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retroprojetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, *tape deck*, televisor, tela para projeção, toca-discos, videocassete, cabeçote (tipo de caixa acústica) e afins.



Máquinas, utensílios e equipamentos diversos: aparador de grama, aparelho de ar condicionado, bebedouro, carrinho de feira, furadeira, ventilador, varal de alumínio e afins.



Equipamentos de processamento de dados: caneta óptica, computador, *datashow*, fitas e discos magnéticos, impressora, *kit* multimídia, leitora, mesa digitalizadora, *modem*, monitor de vídeo, placas, processador, roteador *wireless*, *scanner*, teclado para micro, HUB (distribuidor para internet) e afins.



Máquinas, instalações e itens de escritórios: apontador fixo (de mesa), caixa registradora, carimbo digitador de metal, desumidificador, globo terrestre, grampeador (exceto de mesa), máquina autenticadora, máquina de calcular, quebra-luz (luminária de mesa) e afins.



Mobiliário em geral: armário, arquivo de aço ou madeira, balcão (tipo atendimento), banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, guarda-louça, mapoteca, mesa, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro negro/verde, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira (mastro), vitrine, varal de alumínio e afins.



Peças não incorporáveis a imóveis: biombos, carpetes (primeira instalação), cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades, toldos e afins.



Utensílio de escritório e mobiliário: armário de aço ou madeira (adquiridos prontos), arquivo de aço ou madeira, conjunto de cadeiras e mesa para sala de leitura, informática ou biblioteca, escada portátil, escrivaninha, espelho emoldurado, estante de madeira ou aço (adquiridos prontos), prancheta para desenho, quadro branco (magnético ou imantado), quadro para edital e aviso (quadro mural).



Equipamentos para horta: carrinho de mão, enxada, tesoura de cortar grama, rastelo, pá.

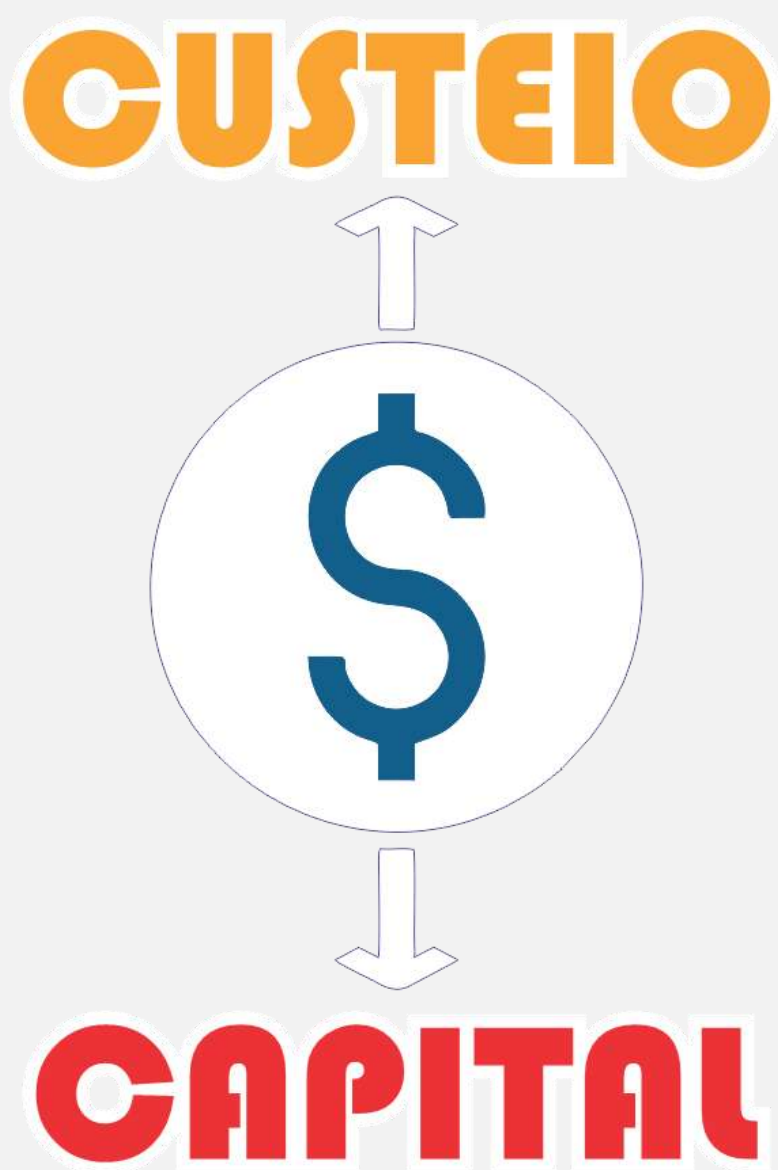


Máquina e equipamento: *nobreack* para computador, pirógrafo, pistola para cola quente, *scanner* para computador, aparelho de som, tesoura grande (considerar a legislação regional para classificação), tesoura para picotar (considerar a legislação regional para classificação), trave para futebol, voleibol ou cesta para basquete, mimeógrafo, amplificador de som, antena parabólica, aparelho de som, aparelho de ar condicionado, ventilador exclusivamente para a sala de leitura ou laboratório de informática, aparelho de fax, aparelho de videocassete, caixa acústica, grampeador grande, *kit* multimídia para computador, máquina copiadora, máquina de calcular, de mesa, máquina de escrever, máquina de filmar, máquina de cortar isopor.



Material e equipamento de apoio pedagógico: livros para uso do professor, livros para o acervo bibliográfico, livros de literatura infantil para a biblioteca, livros técnicos, lupa para laboratório, mapa, material folclórico, material pedagógico para uso do professor (com especificação de seu conteúdo), microscópio, publicações e documentos especializados destinados à biblioteca, planetário educativo (sistema solar), régua de precisão, régua “T”, torso humano, instrumento musical e partitura, jogo de arcada dentária, coleções pedagógicas, compasso de madeira para uso do professor, cronômetro, CD ROM educativo, dicionários para o acervo bibliográfico, discos e CDs educativos, enciclopédia, episcópio, esqueleto educativo, estojo para desenho, *flipchart*, globo terrestre, gramática para o acervo bibliográfico, atlas para o acervo bibliográfico, bicicleta de uso exclusivo para visita à residência do aluno, bússola.

Atenção: Em caso de dúvida na interpretação da classificação apresentada, procurar sanar a dúvida junto ao setor de prestação de contas de sua Entidade Executora (EEx) , a qual possui a responsabilidade de analisar e julgar a execução dos recursos do Programa.



ANEXOS



No Art. 49, **ficam revogadas** as seguintes resoluções:

- I – Resolução/CD/FNDE nº 06, de 27 de fevereiro de 2018;
- II – Resolução/CD/FNDE nº 08, de 16 de dezembro de 2016;
- III – Resolução/CD/FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015;
- IV – Resolução/CD/FNDE nº 07, de 14 de abril de 2014;
- V – Resolução/CD/FNDE nº 05, de 31 de março de 2014;
- VI – Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013;
- VII – Resolução/CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014;
- VIII – Resolução/CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011;
- IX – Resolução/CD/FNDE nº 38, de 21 de julho de 2011; e
- X – Resolução/CD/FNDE nº 53, de 29 de setembro de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
Resolução nº 2, de 18 de janeiro de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE; Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional; Manual de Contabilidade do Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional; Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria; Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020; e Especificação Técnica da Gestão Descentralizada do PDDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §

1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, inciso I, Anexo I, do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e pelo art. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve, ad referendum:

Considerando:

A relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas públicas e escolas de educação especial ou de atendimento direto e gratuito ao público qualificadas como beneficentes de assistência social, com vistas à consecução de seus fins sociais;

Os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos; e

A necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários aos repasses do PDDE e Ações Integradas, destinados às escolas beneficiárias, bem como as formas de execução desses recursos.

RESOLVE:

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Dispor sobre os critérios de repasse, execução, prestação de contas, monitoramento e fiscalização do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

§ 1º Os dispositivos tratados nesta Resolução abrangem também as Ações Integradas ao PDDE, que são programas geridos pelas Secretarias do Ministério da Educação – MEC, com finalidades específicas, obedecidas as orientações desta Resolução.

§ 2º As Ações Integradas deverão ser precedidas de normativos específicos que definirão suas diretrizes e seus beneficiários.

Capítulo II

Da Definição do PDDE e seus Beneficiários

Art. 2º O Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE consiste na destinação anual, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de recursos financeiros, em caráter suplementar, as escolas públicas estaduais, municipais e distritais de educação básica, as escolas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, com o propósito de contribuir para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos educacionais beneficiários que concorram para a garantia de seu funcionamento e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade no controle social.

Art. 3º Os recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas destinam-se a beneficiar estudantes matriculados nas:

- I – escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito.
- II – escolas públicas de educação especial das redes estaduais, municipais e do Distrito
- III – escolas privadas de educação especial qualificadas como beneficentes de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público.

Parágrafo Único. Os dados das escolas serão extraídos do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep do Ministério da Educação – MEC levantados no ano anterior ao do repasse.

Capítulo III

Da Destinação dos Recursos

Art. 4º Os recursos do PDDE e Ações Integradas destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

- I – na aquisição de material permanente;
- II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III – na aquisição de material de consumo; IV – na avaliação de aprendizagem;

V – na implementação de projeto pedagógico; e

VI – no desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 1º Os recursos do PDDE e Ações Integradas, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx, definidas na forma do Inciso III do art. 5º desta Resolução, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas em:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo FNDE, exceto aquelas executadas sob a égide das normas do PDDE e Ações Integradas;

II – gastos com pessoal;

III – pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e

b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) despesas de manutenção predial como aluguel, telefone, água, luz e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista.

IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias, incluídas as previstas no art. 16, § 2º, desta Resolução; e

V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do PDDE e Ações Integradas.

Capítulo IV

Dos Participantes do PDDE

Art. 5º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE irá repassar os recursos do PDDE e Ações Integradas às escolas de que tratam o art. 3º desta Resolução, por intermédio de suas Entidades Executoras – EEx, Unidades Executoras Próprias – UEx e Entidades Mantenedoras – EM, assim definidas:

I – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, autarquia federal responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação – MEC, com o objetivo de alcançar a melhoria e garantir uma educação de qualidade a todos;

II – Entidade Executora – EEx, prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados;

III – Unidade Executora Própria – UEx, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e

IV – Entidade Mantenedora – EM, organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

Capítulo V

Das Atribuições dos Participantes

Art. 6º O FNDE, para operacionalizar o PDDE e Ações Integradas, contará com a parceria dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, das Unidades Executoras – UEx e das Entidades Mantenedoras – EM, cabendo, entre outras atribuições previstas nesta Resolução:

I – ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

a) elaborar e divulgar as normas relativas aos procedimentos de adesão e habilitação e aos critérios de repasse, execução, monitoramento, fiscalização e prestação de contas dos recursos do PDDE e das Ações Integradas, naquilo que couber;

b) providenciar, junto aos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do PDDE e Ações Integradas;

c) repassar às EEx, UEx e EM, anualmente, os recursos devidos às escolas beneficiárias do PDDE e Ações Integradas, por essas representadas ou mantidas, mediante depósito nas contas abertas especificamente para essa finalidade;

d) divulgará a transferência dos recursos financeiros a custas do PDDE e Ações Integradas por meio eletrônico, no sítio www.fnde.gov.br, de modo a dar transparência para a sociedade civil, e aos órgãos do Poder Legislativo dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

e) disponibilizar, no sítio www.fnde.gov.br, informações relativas aos valores transferidos às EEx, UEx e EM;

f) manter dados e informações cadastrais das EEx e UEx, de habilitação das EM, bem como de prestação de contas dessas entidades;

- g) acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução do PDDE e Ações Integradas; e
 - h) receber e analisar as prestações de contas provenientes das EEx e das EM, emitindo parecer acerca da execução dos recursos.
- II – às Secretarias do Ministério da Educação – MEC:
- a) submeter ao FNDE as resoluções específicas das Ações Integradas que definirão as suas diretrizes;
 - b) acompanhar tecnicamente e avaliar a execução das Ações Integradas;
 - c) analisar o cumprimento do objeto no caso das Ações Integradas sob a responsabilidade de cada Secretaria.
- III – às Entidades Executoras – EEx:
- a) apoiar o FNDE na divulgação das normas relativas aos critérios de repasse, execução e prestação de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, assegurando aos estabelecimentos de ensino beneficiários e às comunidades escolares a participação sistemática e efetiva desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
 - b) manter seus dados cadastrais atualizados no FNDE e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
 - c) incluir, em seus respectivos orçamentos, nos termos estabelecidos no § 1º do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 25, da Lei nº 11.947, de 2009, os recursos a serem transferidos, as custas do PDDE e Ações Integradas, às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx;
 - d) não considerar os repasses do PDDE e Ações Integradas no câmputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
 - e) notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede em seu município, acerca das transferências financeiras do PDDE e Ações Integradas destinadas às escolas de sua rede de ensino que não possuem UEx, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento dos recursos, nos termos estabelecidos pelo art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
 - f) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a notificação dos respectivos créditos aos diretores dos estabelecimentos de ensino, que não possuem UEx, e aos dirigentes das UEx representativas das escolas de sua rede;
 - g) assegurar às escolas que não possuem UEx o usufruto da prerrogativa de indicar as necessidades prioritárias a serem supridas com os recursos do PDDE, as quais, com as razões que determinaram sua escolha, deverão ser registradas no Rol de Materiais, Bens e/ou Serviços Prioritários, que consta no Anexo II desta Resolução;

- h) empregar os recursos em favor das escolas que não possuem UEx, em conformidade com o disposto na alínea “a” deste inciso e com as normas e os critérios estabelecidos por esta Resolução;
- i) adotar os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 2002; Decreto nº 10.024, de 2019; e por normas correlatas, para as aquisições de materiais de consumo e as contratações de serviços em favor das escolas que não possuem UEx, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 28 desta Resolução;
- j) preencher e manter em arquivo à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo e do Ministério Público, pelo prazo a que se refere o caput do art. 28, o Comprovante de Benefícios, cujo modelo está disponível no Anexo III desta Resolução, apontando os materiais de consumo fornecidos e os serviços contratados, as custas do PDDE e das Ações Integradas, em favor das escolas que não possuem UEx, com a indicação dos respectivos valores e o atesto dos benefícios concedidos, com vistas à comprovação do numerário destinado a cada unidade escolar;
- k) apoiar, técnica e financeiramente, as UEx, representativas de suas escolas que mantém, no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas “j” e “k”, do inciso IV, deste artigo e no art. 10 desta Resolução, incluindo a disponibilização de contador para esse fim, bem como em iniciativas que contribuam para a regular e eficiente aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas, vedadas ingerências na autonomia de gestão que lhes é assegurada;
- l) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos recursos repassados às UEx representativas de suas escolas;
- m) receber e analisar as prestações de contas das UEx, representativas de suas escolas, emitindo parecer acerca de sua execução;
- n) enviar tempestivamente, ao FNDE, a prestação de contas dos recursos destinados às escolas integrantes de sua respectiva rede de ensino, nos termos previstos no Inciso II, do art. 32;
- o) disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas; e
- p) garantir livre acesso às suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.
- IV – às Unidades Executoras – UEx:
- a) manter seus dados cadastrais atualizados no sistema PDDEWeb e na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;

- b) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos às escolas que representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;
- c) exercer plenamente autonomia de gestão do PDDE e Ações Integradas, assegurando à comunidade escolar participação sistemática e efetiva nas decisões colegiadas, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
- d) empregar os recursos em favor das escolas que representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas;
- e) adotar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e comentados no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços com Recursos do PDDE e Ações Integradas, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 28 desta Resolução;
- f) afixar, nas sedes das escolas que representam, em local de fácil acesso e visibilidade, a relação dos seus membros e demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PDDE e Ações Integradas, com a indicação dos valores correspondentes;
- g) prestar contas a EEx, a qual se vinculam as escolas que representam, da utilização dos recursos recebidos, nos termos do Inciso I, do art. 32 desta Resolução;
- h) disponibilizar, quando solicitada, as comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
- i) garantir livre acesso as suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;
- j) cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;
- k) formular consultas prévias e regulares ao setor contábil ou financeiro da EEx a qual se vinculam e/ou ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como

para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

V – às Entidades Mantenedoras – EM:

- a) apresentar, tempestivamente, ao FNDE, os dados cadastrais e documentos exigidos, com vistas à formalização dos procedimentos de habilitação para fins de atendimento dos estabelecimentos de ensino que mantêm e representam;
- b) manter seus dados cadastrais atualizados na agência depositária dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
- c) manter o acompanhamento das transferências do PDDE e Ações Integradas, de forma a permitir a disponibilização de informações sobre os valores devidos as escolas que mantêm e representam, cientificando-as dos créditos correspondentes;
- d) fazer gestões permanentes no sentido de garantir que a comunidade escolar tenha participação sistemática e efetiva, desde a seleção das necessidades educacionais prioritárias a serem satisfeitas até o acompanhamento do resultado do emprego dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
- e) empregar os recursos em favor das escolas que mantêm e representam, em conformidade com o disposto na alínea anterior e com as normas e os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas;
- f) adotar os procedimentos estabelecidos nesta Resolução e comentados no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços com Recursos do PDDE e Ações Integradas, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br, para as aquisições de bens permanentes e materiais de consumo e contratações de serviços em favor das escolas que representam, mantendo os comprovantes das referidas despesas em seus arquivos, à disposição do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, pelo prazo previsto no caput do art. 28 desta Resolução;
- g) afixar, nas sedes das escolas que mantêm e representam, em local de fácil acesso e visibilidade, demonstrativo sintético que evidencie os bens e materiais e os serviços que lhes foram fornecidos e prestados a custas do PDDE e Ações Integradas, com a indicação dos valores correspondentes, bem como disponibilizar o referido demonstrativo, quando de meios dispuser, em página na Internet;
- h) prestar contas da utilização dos recursos recebidos, diretamente ao FNDE, nos termos do Inciso II, do art. 32 desta Resolução;
- i) disponibilizar, quando solicitada, as comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas;
- j) garantir livre acesso as suas dependências a representantes do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes

esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria;

k) cumprir as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil;

l) formular consultas prévias e regulares ao órgão mais próximo da Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal quanto a possível obrigatoriedade de retenção e recolhimento de valores a título de tributos incidentes sobre serviços contratados a custas do PDDE e Ações Integradas, bem como para informar-se sobre outros encargos tributários, fiscais, previdenciários ou sociais a que porventura venham a estar sujeitas.

Capítulo VI

Da Constituição de Unidade Executora Própria – UEx e Formação de Consórcio

Art. 7º As escolas públicas de educação básica com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados na educação básica, para serem beneficiados com recursos do PDDE e Ações Integradas, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEx.

Parágrafo Único. As escolas públicas, com até 50 (cinquenta) estudantes, é recomendada a constituição de UEx, com vistas ao recebimento do valor fixo e de capital previstos no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º A constituição de UEx dar-se-á em Assembleia Geral de professores, pais, estudantes, funcionários e demais membros da comunidade interessados no desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da escola com a finalidade de:

- I – Discutir e aprovar o Estatuto Social da Unidade Executora Própria;
- II – eleger e dar posse a Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; e
- III – lavrar a ata da Assembleia Geral de constituição da Unidade Executora, com assinaturas dos participantes da reunião.

§ 1º O presidente da Unidade Executora Própria deve requerer ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do município o registro do estatuto criado, com visto de advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

§ 2º Para que a Unidade Executora Própria possa ter conta bancária e ser contemplada com recursos do PDDE e Ações Integradas é necessário que esteja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda.

Art. 9º As escolas públicas e privadas de educação especial, é facultada a formação de consórcio, desde que esse congregue, no máximo, 5 (cinco) unidades escolares, necessariamente integrantes da mesma rede de ensino, com vistas à constituição de uma única UEx.

§ 1º Os consórcios formados até dezembro do ano de 2003, que possuam mais de 5 (cinco) escolas em sua formação, poderão continuar da forma como eram estabelecidos.

§ 2º Os consórcios serão constituídos em Assembleia Geral, com a participação de membros das escolas envolvidas na sua formação e a formalização dar-se-á em lavratura de ata.

§ 3º Para que as escolas do referido consórcio possam ser contempladas com recursos do PDDE e Ações Integradas, deve-se vinculá-las ao CNPJ da UEx que as representarão no Sistema PDDEWeb.

§ 4º Para fins de constituição das UEx e dos consórcios de que trata este capítulo, poderão ser adotadas como referenciais as instruções do Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria – UEx, disponível no sítio www.fn-de.gov.br.

Capítulo VII

Das Obrigações Fiscais e Sociais das Unidades Executoras – UEx e Entidades Mantenedoras – EM Art. 10. As UEx e EM, destaca-se a exigência do cumprimento de obrigações fiscais, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia, e sociais, relacionadas ao atendimento dos objetivos pelo qual a entidade foi constituída, disponibilizando serviços à comunidade escolar, destacando-se a necessidade de:

I – Proceder, quando da contratação de serviços de pessoas físicas para consecução das finalidades do PDDE e Ações Integradas sobre os quais incidirem imposto de renda, ao imediato recolhimento das parcelas correspondentes ao tributo;

II – Apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, ainda que isento; III – Apresentar a Escrituração Contábil Fiscal – ECF e de Débitos e Créditos Tributários

Federais – DCTF, ainda que de isenção ou negativa;

IV – Apresentar a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ainda que negativa.

Parágrafo Único. Os recolhimentos e apresentação de declarações deverão cumprir as formas e prazos estabelecidos pela RFB do Ministério da Economia, e legislações correlatas, disponíveis no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

Capítulo VIII

Da Transferência dos Recursos

Art. 11. A transferência de recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos previstos na Lei nº 11.947, de 2009.

Art. 12. Os recursos financeiros do PDDE serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro, para entidades que cumprirem os requisitos definidos no art. 16 desta Resolução, na data da solicitação dos pagamentos, da seguinte forma:

- I – à Entidade Executora – EEx, para atender as escolas públicas de sua rede de ensino com até 50 (cinquenta) estudantes que não possuem Unidade Executora Própria – UEx;
- II – à Unidade Executora Própria – UEx, representativa de escola pública; e
- III – à Entidade Mantenedora – EM, no caso de escola privada de educação especial.

§ 1º Na hipótese de haver disponibilidade financeira dos recursos de que trata o caput, estes serão repassados em parcela única até 30 de abril, observados os limites e regramentos estabelecidos no § 4º deste artigo.

§ 2º O FNDE fica autorizado a efetuar repasses do PDDE e Ações Integradas em exercício subsequente àquele em que a liberação deveria ter ocorrido, desde que comprovado o tempestivo atendimento, pelas UEx e EM, às condições previstas no art. 15, necessárias ao recebimento dos repasses.

§ 3º As EEx, UEX e EM que não cumprirem os requisitos definidos no art. 15 desta Resolução, dentro dos prazos estabelecidos no caput deste artigo, mas que regularizaram as pendências até o dia 31 de outubro de cada exercício, terão direito ao recebimento dos recursos até o término do ano correspondente.

§ 4º A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, incluídas as Ações Integradas, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA do Governo Federal.

Art. 13. Os recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária Anual, destinado ao PDDE e Ações Integradas, que não vierem a ser executados, em cada exercício, em razão de entidades que perderam o direito ao recebimento dos recursos, total ou parcialmente, em função das hipóteses previstas no art. 15 desta Resolução, poderão ser redistribuídos

entre as EEx, UEx e EM, que não estejam enquadradas nas hipóteses de suspensão de recursos, previstos no art. 39 desta Resolução.

§ 1º A redistribuição dos recursos deverá ser proporcional a quantidade de estudantes entre as entidades previstas neste artigo, obedecendo aos seguintes critérios de priorização:

I – A permanência dos valores originalmente destinados as categorias econômica de custeio e capital;

II – A redistribuição dos recursos as escolas, que cumpriram o disposto no art. 15 desta Resolução, de acordo com os recursos originalmente empenhados em suas respectivas Unidade da Federação – UF e redes de ensino, com base nos seguintes critérios de priorização:

a) EEx, UEx e EM que mantiveram Índice de Desempenho de Gestão Descentralizada do PDDE – Ideges-PDDE, calculado conforme o disposto no § 2º do art. 45 desta Resolução, igual a 10 nos últimos três anos; e

b) EEx, UEx e EM que tiveram maior percentual de aumento do Ideges nos últimos dois anos, isto é, que tiveram o maior percentual de aumento do Ideges entre o valor do ano anterior ao ano de análise e o valor do Ideges do ano analisado.

§ 1º A lista de priorização das EEx, UEx e EM de todo o território nacional será organizada em ordem decrescente, iniciando-se pelas que apresentaram o Ideges igual a 10 nos últimos três anos, seguida da lista das que tiveram maior percentual de aumento do Ideges nos últimos dois anos.

§ 2º Em caso de empate, será priorizada a EEx, UEx e EM com maiores valores do Ideges nos últimos quatro anos.

§ 3º O repasse obedecerá a lista de priorização e a proporcionalidade da quantidade de alunos em cada EEx, UEx e EM, até o limite do recurso do FNDE disponível para a redistribuição.

§ 4º Anualmente o FNDE publicará no sítio www.fnde.gov.br nota técnica com o detalhamento dos recursos que serão redistribuídos e a memória de cálculo de repasse para as EEx, UEx e EM.

Capítulo IX

Dos Cálculos dos Valores Devidos

Art. 14. O montante devido, anualmente, as escolas públicas com UEx e as escolas privadas de educação especial, será calculado pela soma do valor fixo, definido por estabelecimento de ensino, com o valor variável, de acordo com o número de estudantes matriculados no estabelecimento, tendo como parâmetros os “Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PDDE” que compõem o Anexo I desta Resolução.

§ 1º O montante devido as escolas públicas sem UEx será calculado considerando apenas o valor variável a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Para efeito do cálculo de que trata o caput deste artigo, será considerado o número de estudantes matriculados na educação básica do estabelecimento de ensino, de acordo com o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse as escolas públicas e escolas privadas de educação especial.

§ 3º As UEx, representativas de escolas públicas e as EM representativas de escolas privadas de educação especial, deverão informar ao FNDE, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, por intermédio do sistema PDDEWeb, os percentuais de recursos que desejarem receber em custeio e/ou capital no exercício subsequente ao da informação.

§ 4º Em caso de não adoção da iniciativa referida no parágrafo anterior, serão destinados:

I – às escolas públicas com UEx, 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital; e

II – às EM, 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital.

§ 5º As escolas públicas com até 50 (cinquenta) estudantes matriculados na educação básica que não possuem UEx somente serão beneficiadas com recursos de custeio.

Capítulo X

Das Condições Necessárias ao Recebimento dos Recursos

Art. 15. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do PDDE e Ações Integradas:

I – às Entidades Executoras – EEx:

a) regularidade com os procedimentos de adesão estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br;

b) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE recebidos em anos anteriores;

c) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

II – às Unidades Executoras – UEx:

a) adesão de novas entidades ao PDDE, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br;

b) atualização do cadastro, por intermédio do sistema PDDEWeb, disponível no sítio www.fnde.gov.br, nos termos do § 2º deste artigo; e

c) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

III – às Entidades Mantenedoras – EM:

a) regularidade com os procedimentos de habilitação estabelecidos por normas específicas definidas em resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br; e

b) não possuírem pendências com prestação de contas de recursos do PDDE e Ações Integradas recebidos em exercícios anteriores.

§ 1º As EEx, UEx e EM terão até o dia 31 de outubro, do exercício corrente, para cumprirem as condições necessárias ao recebimento dos recursos estabelecidas nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º As UEx deverão atualizar os cadastros, obrigatoriamente, ao final do mandato de seu representante legal, configurando-se como condição para recebimento de recursos o previsto na alínea "b", do inciso II, deste artigo e, anualmente, apenas quando houver necessidade de atualizar dados da entidade, do domicílio bancário e do percentual a ser aplicado nas categorias econômicas de custeio e capital.

§ 3º Na hipótese da EEx não ter interesse em receber recursos do PDDE para aplicação em favor das escolas com menos de 50 (cinquenta) estudantes sem UEx, ou em autorizar repasses as UEx de suas escolas, deverá formalizar ao FNDE tal recusa, acompanhada da correspondente justificativa e, se for o caso, de cópia do comprovante de devolução do numerário que eventualmente já tenha sido repassado.

§ 4º As UEx poderão manifestar recusa a receber recursos do PDDE e Ações Integradas para aplicação em favor das escolas que representam, caso em que será obrigatório o encaminhamento, ao FNDE, de documento que comprove ter sido a decisão referendada por seus membros, na forma que dispor seu estatuto, acompanhado, se for o caso, de cópia do comprovante de devolução do numerário que eventualmente já tenha sido repassado.

§ 5º Em caso de atendimento, pelas EEx, UEx e EM, das condições previstas neste artigo, o FNDE providenciará, quando necessário, à abertura das contas e os correspondentes repasses, observadas as limitações previstas no § 3º, do art. 12 desta Resolução.

Capítulo XI

Da Movimentação dos Recursos

Art. 16. Os recursos transferidos as custas do PDDE e Ações Integradas serão creditados em conta bancária específica aberta pelo FNDE, em bancos oficiais parceiros, em agências indicadas pelas EEx e EM no sistema habilita, e das UEx, registrados no sistema PDDEweb.

§ 1º Os gestores das EEx, UEx e EM devem comparecer à agência do banco, apresentando os documentos de acordo com as normas bancárias vigentes para viabilizar a sua movimentação, munido de:

- I – Atos constitutivos da entidade e do seu representante (Estatuto Social, Ata de Eleição/Nomeação do Dirigente);
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade; III – Comprovante de endereço da entidade;
- IV – Declaração de Ausência de Faturamento da entidade;
- V – Documentos de identificação e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do representante legal da entidade; e
- VI – Comprovante de endereço do representante legal da entidade autorizado a movimentar recursos.

§ 2º As EEx, UEx e EM serão isentas do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com os termos do Acordo de Cooperação Mútua vigente, disponível no sítio www.fnnde.gov.br, firmado entre o FNDE e a instituição financeira cujas agências foram abertas as contas depositárias dos recursos do PDDE e Ações Integradas.

§ 3º O FNDE, independentemente de autorização do titular da conta aberta para o PDDE e Ações Integradas, obterá junto aos bancos, sempre que necessário, os saldos e extratos das contas específicas, inclusive os de aplicações financeiras.

§ 4º No caso de incorreções na abertura das aludidas contas, o FNDE solicitará ao banco o seu encerramento e, quando necessário, os bloqueios, estornos e/ou transferências bancárias indispensáveis à regularização.

Art. 17. A movimentação dos recursos pelas EEx, UEx e EM somente é permitida para a aplicação financeira de que trata o art. 18 desta Resolução, e para o pagamento de despesas aos fornecedores e/ou prestadores de serviços relacionadas com as finalidades do PDDE e Ações Integradas, devendo-se realizar por meio eletrônico, de modo a possibilitar a identificação dos favorecidos, tais como:

- I – Transferências entre contas do mesmo banco;
- II – Transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;
- III – Pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;
- IV – Emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;
- V – Pagamentos com cartão magnético, no caso de UEx e EM específico do PDDE e Ações Integradas, a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e
- VI – Outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

§ 1º Até que seja disponibilizado o cartão magnético de que trata o inciso V deste artigo, será admitida a realização de pagamentos pelas UEx e EM, mediante utilização das modalidades de pagamento eletrônico referidas nos incisos I a IV e VI deste artigo e mediante cheque nominativo ao credor,

este último, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.

§ 2º Para as entidades que dispuserem do cartão magnético, será admitido, excepcionalmente, pagamento em espécie de despesas afetas ao PDDE e Ações Integradas, mediante saque de recursos nos limites de R\$ 800,00 por dia, R\$ 2.000,00 por mês e R\$ 8.000,00 por ano, desde que seja consignada, em ata, justificativa circunstanciada que demonstre a inviabilidade de movimentação eletrônica dos recursos.

§ 3º Havendo duplicidade de abertura de conta corrente para o PDDE e Ações Integradas, fica autorizado as EEX, UEx e EM a efetuar a transferência dos recursos com a finalidade de encerramento de uma das contas.

Art. 18. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos do PDDE e Ações Integradas serão, automaticamente, aplicados no fundo BB Renda Fixa Curto Prazo podendo, a critério do gestor, transferir para outro fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto com lastro em títulos da dívida pública, de maneira a assegurar liquidez diária dos rendimentos.

§ 1º Cabe às EEX, UEx e EM definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

§ 2º Para efetivar os pagamentos aos credores na conta Cartão PDDE e Ações Integradas, o recurso deverá estar aplicado no fundo de investimento de curto prazo, no qual fora cadastrado, automaticamente, no momento da transferência.

§ 3º O produto das aplicações financeiras deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do PDDE e Ações Integradas, cabe às EEX, UEx e EM definir, dentro da conta em que foi creditado o recurso em qual a ação e categoria econômica o rendimento será investido, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Capítulo XII

Das Formas e Prazos da Execução dos Recursos

Seção I

Das Formas de Execução dos Recursos do PDDE e Ações Integradas

Art. 19. As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses efetuados às custas do PDDE e Ações Integradas deverão ser realizadas pelas:

I – UEx e EM, mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme estabelecidos no “Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços”, disponíveis em:

<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/manuais-e-orientacoes-pdde>; e

II – EEx, mediante a adoção dos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e normas correlatas aplicáveis a entes públicos;

Art. 20. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PDDE e Ações Integradas, pelas UEx e EM, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário, adotando, para esse fim, o disposto no inciso I do art. 19 desta Resolução.

Art. 21. O sistema de pesquisa de preços, referido no art. 20 desta Resolução, que terá por escopo fomentar o comércio local, ampliar a competitividade e a eficácia da gestão, iniciará com o preenchimento do formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários", disponível no Anexo II, desta Resolução, pelas UEx e EM, observando-se os seguintes procedimentos:

I – Seleção, em reunião com seus membros e/ou representantes da comunidade escolar, dos materiais e bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, de acordo com as finalidades do PDDE e Ações Integradas, para suprirem as necessidades prioritárias das escolas que representam;

II – Fixação, do referido formulário, nas sedes das escolas que representam em local de fácil acesso e visibilidade, de modo a divulgar, para a comunidade escolar, as aquisições e contratações pretendidas com os repasses do PDDE e Ações Integradas.

§ 1º As UEx e EM, obedecendo o disposto no inciso I do art. 19 desta Resolução, serão facultados utilizar-se, quando couber, dos procedimentos de que trata o art. 22 desta Resolução, obedecendo aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As UEx e EM poderão utilizar-se, quando couber, do Sistema de Registro de Preços – SRP de que trata o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, por meio de adesão as Atas de Registro de Preços, gerenciadas

por órgãos públicos de sua municipalidade ou de qualquer outro ente federado, para aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços destinados ao suprimento das necessidades das escolas que representam, desde que haja compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e disponibilidade para a entrega dos produtos e realização dos serviços tempestivamente pelas empresas vencedoras dos certames licitatórios.

§ 3º Define-se ata de registro de preços ao documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

§ 4º As UEx e EM que optarem pelo Sistema de Registro de Preço – SRP, previsto no § 2º deste artigo, estarão dispensadas dos procedimentos indicados no art. 22 desta Resolução, e da apresentação dos documentos referidos no art. 23 desta Resolução, hipótese em que esses últimos deverão ser substituídos por cópia das respectivas Atas de Registro de Preços ou dos acordos firmados com os respectivos fornecedores.

Art. 22. A realização da pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado, pela EEx em processo licitatório, deverá ser efetuada por meio do pregão eletrônico, de que trata o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante a utilização, quando couber, dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, empregados de forma combinada ou não, nos seguintes termos:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior a data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
 - c) endereço e telefone de contato; e
 - d) data de emissão.

§ 3º Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

Art. 23. Obedecidos o disposto no caput do inciso I do art. 19 deste artigo, a UEx e EM deverão preencher o formulário Consolidação de Pesquisas de Preços, cujo modelo consta no Anexo III desta Resolução, que conterá as seguintes informações:

I – indicação dos 3 (três) melhores orçamentos obtidos para cada item ou lote pesquisado e cotado, com vistas à identificação do fornecedor ou prestador do qual poderá ser feita a aquisição dos materiais e bens ou a contratação dos serviços; e

II – explicitar os critérios de escolha, em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, bem como outros esclarecimentos considerados necessários.

§ 1º Constituirão critérios para seleção da proposta mais vantajosa ao erário a oferta, pelos proponentes, de materiais e bens e/ou serviços de qualidade, em preços compatíveis com os praticados no mercado e com prazos e condições de entrega ou execução que atendam, tempestivamente, às necessidades prioritárias das unidades escolares.

§ 2º As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços serão realizadas com base no menor preço por item ou lote, admitida a escolha com base no menor preço global da proposta nos casos em que tal opção, justificadamente, resultar no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

§ 3º Para efeito do disposto no § 2º deste artigo, considera-se:

- a) item: o produto ou serviço a ser adquirido ou contratado;
- b) lote: o agrupamento de produtos ou serviços similares a serem adquiridos ou contratados; e
- c) preço global da proposta: o montante correspondente ao somatório dos valores dos itens e/ou dos lotes, conforme o caso.

§ 4º Para fins de cálculo do valor total do orçamento, deverão ser considerados os dispêndios com fretes, seguros, entre outros que não sejam assegurados gratuitamente pelo fornecedor ou prestador.

§ 5º As aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços em empresas de comércio eletrônico pela internet deverão observar as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, o artigo 7º, inciso XIII, da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, o Código de Defesa do Consumidor, de que trata a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o "Guia de Orientações para Aquisição de Materiais e Bens e Contratação de Serviços", de que trata o inciso I do art.

19 desta Resolução, as diretrizes gerais estabelecidas na Oficina “Desafios da Sociedade de Informação: comércio eletrônico e proteção de dados pessoais”, de 30 de junho e 1º de julho de 2010, da Escola Nacional de Defesa do Consumidor – ENDC, disponível no endereço eletrônico portal.mj.gov.br e em http://www.procon.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes_comercio_eletronico.pdf, bem como a Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia-Geral da União, naquilo que for aplicável, e instruções e normas similares emanadas de organismos competentes para legislar sobre a matéria.

§ 6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente da UEx e EM.

§ 7º Deverá ser evitada a realização repetitiva de pesquisas de preços com os mesmos fornecedores e prestadores de serviços, devendo tal prática, quando inevitável por fatores conjunturais, ser objeto da justificativa correspondente.

§ 8º No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, devendo ser realizado com a presença de, pelo menos, 3 (três) membros da UEx ou 3 (três) representantes da EM e, preferencialmente e sempre que possível, dos responsáveis pelas propostas empatadas, vedada a adoção de outro processo.

§ 9º No caso de aquisições de bens e materiais, deverá ser atendido o princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho dos produtos adquiridos, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia.

§ 10 É vedada a realização de pagamentos antes da efetiva entrega de materiais e bens e/ou prestação de serviços, exceto na hipótese de adoção da alternativa de que trata o § 5º deste artigo.

Seção II

Dos prazos de Execução

Art. 24. A execução dos recursos, transferidos nos termos e sob a égide desta Resolução, deverá ocorrer até 31 de dezembro do ano em que tenha sido efetivado o respectivo crédito nas contas correntes específicas das EEx, das UEx ou das EM.

§ 1º Os saldos de recursos financeiros, como tais entendidas as disponibilidades existentes em 31 de dezembro nas contas específicas, poderão ser reprogramados pela EEx, UEx e EM, obedecendo às classificações de custeio e capital nas quais foram repassados, para aplicação no exercício seguinte, com estrita observância de seu emprego nos objetivos da ação programática.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se total de recursos disponíveis no exercício o somatório do valor repassado no ano de eventuais saldos reprogramados de exercícios anteriores e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.

Art. 25. Os saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas ao PDDE, definidas no § 1º do art. 1º desta Resolução, poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º desta Resolução, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização dos saldos remanescentes nas contas bancárias das Ações Integradas na forma do caput, só poderá ser executada se as operacionalizações destas Ações tiverem sido totalmente concluídas ou não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos repasses.

§ 2º As circunstâncias e os fatos admitidos no § 1º deste artigo, motivadores da utilização alternativa dos saldos remanescentes de que tratam o caput, deverão ser objeto de registro em ata a serem anexadas nas respectivas prestações de contas a ser submetida à EEx.

§ 3º A movimentação dos recursos bem como a prestações de contas, deverão ser realizadas em suas contas originárias, não sendo permitida a transferência de recursos das contas das Ações Integradas à conta do PDDE.

Capítulo XIII

Dos Comprovantes das Despesas e do Prazo para sua Manutenção em Arquivo

Art. 26. As despesas realizadas com recursos transferidos, nos termos e sob a égide desta Resolução, serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação a qual a entidade responsável pela despesa estiver sujeita, devendo os recibos, faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serem emitidos em nome da EEx, UEx ou da EM e conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – As siglas FNDE e do PDDE e Ações Integradas;
- II – o atesto do recebimento do material, do bem fornecido e/ou do serviço prestado à escola, com a data, a assinatura e a identificação do membro da UEx ou representante da EM que firmou o atesto; e
- III – o registro de quitação da despesa efetivada, com a data, a assinatura e a identificação do representante legal do fornecedor do material ou bem ou do prestador do serviço.

§ 1º O extrato bancário da conta específica do PDDE e Ações Integradas poderão servir para comprovação de quitação da despesa efetivada.

§ 2º Poderão ser utilizados carimbos para indicação, nos comprovantes de despesas, das informações referidas nos incisos I a III do art. 4 desta Resolução.

§ 3º Deve-se adquirir os produtos e serviços de fornecedores e prestadores de serviços que emitam a nota fiscal eletrônica, preferencialmente.

Art. 27. Constituirão documentos probatórios da realização da pesquisa de preços para escolha dos fornecedores e/ou das contratações de serviços, previstas nesta Resolução, os indicados:

I – o formulário "Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários", disponível no Anexo II desta Resolução;

II – os orçamentos, previstos no art. 23 desta Resolução, apresentados por, no mínimo, 3 (três) fornecedores e/ou prestadores de serviços;

III – as justificativas exigíveis nas hipóteses previstas nos §§ 6º ao 9º do art. 23 desta Resolução;

IV – a Consolidação de Pesquisas de Preços, referida no art. 23 desta Resolução; e V – a Ata de Registros de Preços prevista, no § 2º do art. 21 desta Resolução.

Art. 28. Os documentos probatórios das pesquisas de preço, de que trata o art. 27 desta Resolução, bem como os comprovantes de despesas e de pagamentos efetuados para as aquisições de materiais e bens e/ou contratação de serviços deverão ser arquivados, por meio físico ou digital, em suas respectivas sedes, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 11.947, de 2009, em boa ordem e organização, à disposição dos órgãos de acompanhamento e controle interno e externo, após a aprovação da referida prestação de contas pelo FNDE e o julgamento da prestação de contas anual do FNDE pelo Tribunal de Contas da União – TCU, para disponibilização, quando solicitados, pelo FNDE, órgãos de controle interno e externo e Ministério Público Federal.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, considera-se sede da UEx a da escola que representa.

§ 2º O FNDE disponibilizará, no sítio www.fnde.gov.br, a posição do julgamento de suas contas pelo TCU e, no Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC, a situação da prestação de contas da EEx, UEx e EM.

Capítulo XIV

Das Prestações de Contas Seção I

Do Conceito e Prazos de Prestação de Contas

Art. 29. A prestação de contas consiste na comprovação pelas EEx, UEx e EM da execução dos recursos recebidos às custas do PDDE e das UEx e EM recebidos às custas das Ações Integradas, incluídos os saldos reprogramados de exercícios anteriores e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, bem como do cumprimento dos objetos e objetivo do PDDE e Ações Integradas.

Parágrafo Único. Entende-se como objetos, para fins desta Resolução, os itens previstos no art. 4º desta Resolução ou nas Resoluções específicas das Ações Integradas.

Art. 30. Em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e/ou alterações posteriores, o Sistema de Gestão de Prestação de Contas, disponível no sítio www.fnde.gov.br, recepcionará as prestações de contas do PDDE e Ações Integradas.

Art. 31. Os registros inseridos no SiGPC, os extratos bancários fornecidos pelas instituições bancárias e os demais elementos que o FNDE julgar pertinentes, a exemplo dos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, denúncias entre outros, serão utilizados pela autarquia para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do PDDE e Ações Integradas.

Art. 32. O encaminhamento das prestações de contas do PDDE e Ações Integradas deverá ser realizado:

I – Findo o exercício, as EEX deverão, junto as suas respectivas UEx, definir o prazo de recebimento das prestações de contas, observado a exigência prevista no inciso II deste artigo; e

II – até 30 (trinta) de abril do ano subsequente ao da efetivação do crédito nas correspondentes contas correntes específicas das EEx e EM ao FNDE, por intermédio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC.

Parágrafo Único. Os saldos financeiros de exercícios anteriores, reprogramados na forma prevista no § 1º do art. 25 desta Resolução deverão ser objeto de prestação de contas pelas UEx, EM e EEx, na forma e nos prazos previstos nos incisos I a II deste artigo, devendo observar os normativos do Sistema de Gestão de Prestação de Contas – SiGPC do FNDE.

Seção II

Das Formas de Prestações de Contas das EEx, EM e UEx

Art. 33. As prestações de contas dos recursos do PDDE e Ações Integradas, transferidos às UEx, definidas no Inciso III do art. 5º desta Resolução, deverão ser encaminhadas às EEx (prefeituras municipais, secretarias estaduais ou Distrital de educação) constituídas de:

- I – Rol de Materiais, Bens e Serviços Prioritários, de que trata o Anexo II desta Resolução;
- II – Consolidação de Pesquisas de Preços ou a justificativa pela não realização, de que trata o Anexo III desta Resolução;
- III – Demonstrativo da Execução da Receita, Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme modelo previsto no SiGPC;
- IV – Extratos bancários da conta específica aberta para movimentação dos recursos depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- V – Conciliação Bancária, na hipótese de constar saldo financeiro existentes em 31 de dezembro nas contas específicas;
- VI – Cópia de documentos originais que comprovem a destinação dada aos recursos e; VII – Atas de aprovação do plano de gastos bem como de sua execução.

§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo, a UEx deverá:

- I – preencher os formulários de prestação de contas em 2 (duas) vias, manter 1 (uma) via arquivada na sede da escola que representa, juntamente com os originais da documentação probatória das despesas realizadas e dos pagamentos efetuados, dispostos em boa ordem e organização; e
- II – encaminhar a outra via a EEx a qual se vincule a escola que representa, acompanhada de cópia legível da documentação probatória referida no inciso anterior, com a fidedignidade atestada mediante a aposição, no verso de cada peça reproduzida, da expressão "Confere com o original", a ser subscrita por um dos dirigentes da UEx, que, em caso de falsidade ideológica, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação aplicável à espécie.

§ 2º No caso de UEx constituída como consórcio para representar mais de uma unidade escolar, os originais dos formulários e dos documentos probatórios deverão ser mantidos em arquivo na sede da escola de cuja estrutura física o consórcio utiliza para exercer suas atividades, mantida a obrigatoriedade de adoção dos procedimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior em relação à respectiva EEx.

§ 3º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE e de suas Ações Integradas, recebidas das UEx antes de registrar os dados financeiros consolidados das referidas prestações de contas no SiGPC.

§ 4º Com base nos dados financeiros consolidados de que trata o § 3º desta Resolução o FNDE, por intermédio do SiGPC, procederá à emissão automatizada de um dos seguintes pareceres:

- a) "aprovada": nas hipóteses de todas as despesas realizadas terem sido aprovadas pela EEx e de a soma desses dispêndios com saldo de recursos eventualmente existente for equivalente à receita total objeto da prestação de contas;
- b) "aprovada com ressalva": na hipótese de ter sido registrada utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital ou vice-versa,

quando tiver ocorrido, por qualquer motivo, restituição de valores a Conta Única da União, na forma prevista no art. 43 desta Resolução, ou quando houver divergência entre o saldo reprogramado do exercício anterior declarado e o informado pelo Banco do Brasil;

c) "não aprovada": quando houver registro de despesa não aprovada pela EEx ou de dispêndio para o qual não tenha sido apresentada a correspondente documentação comprobatória; e

d) "não apresentada": quando não houver registro de despesas, de devolução de saldo de recursos ou de reprogramação deste para utilização no exercício subsequente.

§ 5º Será facultado ao FNDE, com fundamento nos relatórios de fiscalização, auditoria, monitoramento, denúncias entre outros, que serão utilizados pela autarquia para apurar a regularidade das contas, bem como o cumprimento dos objetos e o alcance do objetivo do PDDE e Ações Integradas, o julgamento de contas da UEx, hipótese em que o posicionamento firmado prevalecerá sobre o da correspondente EEx.

Art. 34. As prestações de contas dos recursos do PDDE transferidos às EEx e as dos recursos do PDDE e das Ações Integradas às EM deverão ser elaboradas mediante o registro dos dados físico-financeiros relativos à execução dos recursos no SiGPC e remessa desses dados ao FNDE, por meio do referido sistema, para análise e julgamento na forma estabelecida na Resolução FNDE nº 2, de 18 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Seção III

Da Não Apresentação ou Reprovação das Prestações de Contas

Art. 35. Na hipótese do não envio da prestação de contas ou de irregularidades na ocasião de sua análise, o FNDE notificará a EEx e/ou EM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a situação e/ou promova o recolhimento dos recursos, devidamente atualizados, sem prejuízo de eventual suspensão dos repasses.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que a EEx e/ou EM sanem suas pendências, o FNDE registrará no SiGPC a omissão, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, conforme o caso, com devido registro de inadimplência no sistema.

§ 2º Sanadas as ocorrências, o FNDE registrará no SiGPC a recepção ou a aprovação da prestação de contas da EEx e EM, conforme o caso, com o devido registro de adimplência no sistema.

§ 3º As informações da execução financeira das prestações das UEx constarão no Demonstrativo Consolidado da Execução Física-Financeira no SiGPC, após o envio da prestação de contas pela EEx.

§ 4º As contas que estejam enquadradas em uma das situações previstas nas alíneas "c" e "d" do § 4º do art. 33 desta Resolução, sujeitar-se-ão a suspensão de futuros repasses até regularização da situação e o envio complementar da prestação de contas pela EEx.

§ 5º Eventuais inadimplências de prestação de contas das EEx não impedirão a efetivação dos repasses de recursos às UEx, representativas das escolas de sua rede de ensino, desde que esta inadimplência não tenha sido ocasionada pela EEx por omissão de prestação de contas ao FNDE.

Art. 36 O gestor responsável pela prestação de contas que desvie, insira ou facilite a inserção de dados falsos, altere ou exclua indevidamente dados da prestação de contas será responsabilizado civil, penal e/ou administrativamente.

Art. 37. Quando a prestação de contas for omissa, aprovada parcialmente ou reprovada, o FNDE adotará medidas visando à recuperação dos créditos, em conformidade com os normativos do TCU e legislação correlata.

Art. 38. A entidade que, por motivo de força maior, dolo ou culpa não apresentar, tiver aprovadas parcialmente ou reprovadas as suas prestações de contas, deverá apresentar as devidas justificativas ao FNDE.

§ 1º Considera-se caso fortuito fato ou acontecimento, cujos efeitos não eram possíveis de evitar ou impedir.

§ 2º Na falta de apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor anterior, as justificativas a que se refere o caput deverão ser apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que foi levantada a omissão ou a irregularidade pelo FNDE.

§ 3º Caso as justificativas, que trata o § 2º deste artigo, não sejam apresentadas pelo gestor responsável, é de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público Federal com, no mínimo, os seguintes elementos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do PDDE e Ações Integradas;

II – relatório sucinto da destinação dada aos recursos transferidos;

III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado, se houver; e

IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à inadimplência da EEx, UEx ou da EM perante o FNDE.

§ 4º O disposto no caput e nos §§ 2º e 3º aplica-se às UEx, devendo as justificativas serem apresentadas ao FNDE e a cópia autenticada da Representação ser protocolada no Ministério Público Federal pela própria UEx.

§ 5º O FNDE examinará as justificativas e a Representação de que trata este artigo a fim de:

I – acolhimento da justificativa: retirar o registro de inadimplência, caso existente, para fins

de restabelecimento de repasses;

II – acolhimento da representação: suspender o registro de inadimplência, caso existente, para fins de restabelecimento de repasses; e

III – indeferimento: devolvê-las à(s) EEx e EM para as correções e complementações que se fizerem necessárias e manter o registro de inadimplência, caso existente.

§ 6º As justificativas e a Representação de que trata este artigo, deverão ser arquivadas na sede das respectivas EEx, UEx ou EM, pelo prazo e para os fins previstos no art. 30 desta Resolução.

§ 7º Na hipótese de não serem providenciadas ou não serem aceitas as justificativas e a Representação de que trata este artigo, o FNDE incluirá o gestor sucessor como responsável solidário pelo dever de prestar contas, quando se tratar de omissão de prestação de contas cujo prazo para o envio tiver expirado em sua gestão.

§ 8º As disposições deste artigo aplicam-se, inclusive, aos repasses dos recursos financeiros do PDDE e Ações Integradas efetuados em data anterior à publicação desta Resolução, ressalvados os atos praticados com base em normativos vigentes à época.

Capítulo XV

Da Suspensão e Restabelecimento de Repasses

Art. 39. Fica o FNDE autorizado a suspender o repasse dos recursos do PDDE e Ações Integradas nas hipóteses abaixo, conforme previstas no § 2º, do art. 26, da Lei nº 11.947, de 2009:

I – omissão na prestação de contas;

II – rejeição da prestação de contas; e

III – utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do PDDE e Ações Integradas, conforme constatado por análise documental ou de auditoria.

§ 1º Além das hipóteses descritas nos incisos I a III deste artigo, fica o FNDE autorizado a suspender repasses às EEx, EM e UEx com cadastro do mandato do seu dirigente desatualizado, conforme previsto no § 2º do art. 15 desta Resolução.

§ 2º A suspensão que trata os incisos I a III deste artigo ocorrerá quando constar, no SiGPC o registro de inadimplência referente a prestação de contas do PDDE e Ações Integradas, desde que não haja documentação ou situação que suspenda os efeitos da inadimplência, com o devido

registro no SiGPC ou quando houver determinação judicial, com prévia apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

§ 3º Para efeitos da suspensão de que trata este artigo, a situação das EEx, UEx e EM será verificada, pelo FNDE, no momento da solicitação dos repasses pela área finalística.

Art. 40. O restabelecimento dos repasses dos recursos do PDDE às EEx, UEx e EM e das Ações Integradas às UEx e EM ocorrerão, sem a necessidade de solicitação, quando:

- I – houver a regularização das pendências referidas no art. 38 desta Resolução, de acordo com as normas estabelecidas por esta Resolução;
- II – forem aceitas as justificativas de que trata o art. 38 desta Resolução; e
- III – houver decisão judicial, após apreciada pela Procuradoria Federal junto ao FNDE.

§ 1º Para terem restabelecidos os seus repasses as EEx, UEx e EM deverão atender, além das condições referidas nos Incisos I a III deste artigo, bem como as previstas no art. 15 desta Resolução.

§ 2º O restabelecimento dos repasses do PDDE e Ações Integradas, dentro do exercício, atingirá as parcelas que ficaram eventualmente retidas, desde que as EEx, UEx e EM adote providências junto ao FNDE para sanar o fato que motivou a suspensão até o dia 31 de outubro do ano em curso, sem necessidade de solicitação.

Capítulo XVI

Da Devolução, Estorno ou Bloqueio dos Recursos

Art. 41. O FNDE poderá exigir a devolução de recursos, mediante notificação direta à EEx, UEx ou EM, contendo os valores a serem restituídos, acrescidos, quando for o caso, de juros e correção monetária, nas seguintes hipóteses:

- I – ocorrência de depósitos indevidos, pelo FNDE, na conta específica do PDDE e Ações Integradas;
- II – paralisação das atividades ou extinção de escola vinculada à EEx, UEx ou EM, admitindo-se:

a) a faculdade das EEx e das UEx, constituídas sob a forma de consórcio, de distribuição dos valores destinados à escola extinta ou paralisada, de forma proporcional ao número de estudantes matriculados, entre as demais escolas ativas do rol de estabelecimentos de ensino que recebem os benefícios do PDDE e Ações Integradas por seu intermédio.

b) a faculdade da UEx que representa escola que venha a ser paralisada ou extinta de utilizar os recursos em benefício da escola que venha a receber a maioria dos estudantes realocados neste estabelecimento de ensino.

III – determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

IV – constatação de incorreções cadastrais como: omissão de vinculação ou indevida vinculação de escola a UEx, indicação de nível de

ensino não ministrado pela unidade escolar, mudança equivocada de agência bancária, entre outras;

V – verificação de irregularidades na execução do PDDE e Ações Integradas; e

VI – configuração de situações que inviabilizem a execução dos recursos do PDDE às EEx, UEx ou EM e Ações Integradas pela UEx ou EM.

§ 1º Será facultado às EEx, UEx ou EM proceder à devolução de recursos, nos casos previstos nos incisos I a VI deste artigo, bem como em outras situações julgadas necessárias, independentemente de notificação do FNDE.

§ 2º As devoluções por motivo de verificação de irregularidades na execução do PDDE e Ações Integradas, tratada no inciso V deste artigo, ocorrerão às custas do agente responsável pela irregularidade, não podendo ser cobertas com recursos do PDDE e Ações Integradas.

§ 3º A correção monetária de que trata o caput deste artigo, será calculada pelo índice do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, considerando-se, para esse fim, o período compreendido entre a data do fato gerador e a do recolhimento, sendo que a quitação do débito se dará com a suficiência do valor recolhido, para cujo fim será adotado o Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, disponível no sítio www.tcu.gov.br.

Art. 42. O FNDE poderá estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta específica da EEx, UEx ou EM, nas hipóteses previstas nos incisos I a VI do art. 41 desta Resolução, mediante solicitação direta ao agente financeiro depositário dos recursos.

Parágrafo Único. Inexistindo saldo suficiente na conta específica na qual os recursos foram depositados para efetivação do estorno referido no caput, será permitido, conforme o caso, ao FNDE:

I – exigir da EEx, UEx ou EM a restituição dos recursos, na forma do art. 41 desta Resolução, em prazo que vier a ser estabelecido em notificação; ou

II – proceder à compensação dos valores, deduzindo-os de futuros repasses.

Art. 43. As devoluções de recursos, independentemente do fato gerador que lhes deu origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União – GRU, que pode ser emitida no sítio do FNDE, por meio do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/consultas-online/gru-devolucao-de-saldos-e-debitos-apurados>, na qual deverão ser indicados, além da razão social e número de inscrição no CNPJ da EEx, da UEx ou da EM.

§ 1º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de que tratam este artigo correrão a custas do depositante.

§ 2º Os valores referentes às devoluções de que trata este artigo, deverão ser registrados nas correspondentes prestações de contas das EEx, UEx ou EM.

§ 3º Será facultado à EEx, UEx e EM, restituírem à conta bancária específica do PDDE e Ações Integradas, disposto no art. 16 desta Resolução, os valores correspondentes à verificação de irregularidades na execução do PDDE e Ações Integradas, na forma do Inciso V do art. 41 desta Resolução.

Capítulo XVII

Da Fiscalização e do Monitoramento

Art. 44. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao PDDE e Ações Integradas, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União – TCU e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, de inspeção, de análise de dados e de análise das prestações de contas.

§ 1º O FNDE realizará, a cada exercício, auditoria na aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização in loco.

§ 2º Os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do PDDE e Ações Integradas a que se refere o caput poderão firmar convênios, acordos ou instrumentos congêneres, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e aperfeiçoar o seu controle.

§ 3º A fiscalização do FNDE, e de todos os outros órgãos ou entidades estatais envolvidos, será deflagrada, em conjunto ou isoladamente, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos do PDDE e Ações Integradas.

Art. 45. O monitoramento e a assistência técnica do PDDE e Ações Integradas serão realizados, pelo FNDE, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 11.947, de 2009, em parceria com instituições de ensino superior, unidades acadêmicas e Centros Colaboradores, objetivando apoiar em ações estruturantes para o gerenciamento do PDDE junto às EEx, UEx, EM, assim como as Ações Integradas executadas pelas UEx e EM.

§ 1º O processo de monitoramento trata do acompanhamento de processos-chaves na lógica de intervenção, com a finalidade de permitir avaliação situacional e identificação de anormalidades para auxiliar no processo de tomada de decisão.

§ 2º Para fins de monitoramento, avaliação, controle social e para orientar a adoção de estratégias de incentivo à melhoria da gestão do Programa nas escolas, municípios e estados, o FNDE utilizará o Índice de Desempenho da Gestão Descentralizada do PDDE – Ideges-PDDE, o qual é um índice composto que permite mensurar o desempenho da gestão descentralizada do PDDE em todo território nacional.

§ 3º O IdeGES-PDDE é um índice composto, que varia de 0 a 10, e que reúne três variáveis:

a) Índice de Adesão ao PDDE: mede a proporção de escolas que aderiram ao PDDE num determinado período, em relação ao universo de estabelecimentos educacionais que poderiam ser atendidos pelo programa naquele período.

b) Índice de Execução de Recursos: mede em que proporção os recursos disponibilizados foram executados pelas entidades.

c) Índice de Regularidade com Prestação de Contas: calculado pelo total de prestações de contas nas situações de “aprovadas” e “aprovadas com ressalva”, em razão ao total de obrigações de prestar contas das UEx.

§ 4º O FNDE publicará em seu sítio eletrônico nota técnica com os detalhes da forma de cálculo do Ideges-PDDE.

§ 5º Em decorrência do processo de monitoramento, pode-se identificar necessidade de visita in loco, seja com a finalidade de obter informações para aprofundar o estudo do objeto do monitoramento, seja para desenvolver ações de assistência técnica e de apoio ao ente monitorado.

Capítulo XVIII

Das Denúncias

Art. 46. As denúncias formais de irregularidade relativas à aplicação dos recursos previstos nesta Resolução deverão, necessariamente, conter:

I – exposição sumária do ato ou do fato censurável, que possibilite sua perfeita identificação; e

II – a indicação da EEx, UEx ou EM e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PDDE e Ações Integradas ao FNDE, ao TCU, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Ministério Público, sendo assegurado o direito de sigilo de seus dados pessoais.

§ 2º As denúncias, quando dirigidas ao FNDE, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Brasília/DF, CEP 70070-929, ou para o e-mail ouvidoria@fnde.gov.br.

§ 3º As denúncias que não atenderem aos requisitos referidos neste artigo poderão ser desconsideradas a critério do destinatário.

Capítulo XIX

Dos Bens Patrimoniais

Art. 47. Os bens permanentes adquiridos ou produzidos com os recursos transferidos as custas do PDDE e Ações Integradas deverão ser tombados e incorporados ao patrimônio das EEx e destinados ao uso dos respectivos estabelecimentos de ensino beneficiados para seu uso, guarda e conservação.

§ 1º No caso das UEx, representativas das escolas públicas, a incorporação dos bens permanentes adquiridos ou produzidos deverá ocorrer mediante o preenchimento e encaminhamento de Termo de Doação a EEx a qual a escola esteja vinculada, cujo modelo encontra-se no Anexo IV desta Resolução, providência que deverá ser adotada no momento do recebimento do bem adquirido ou produzido.

§ 2º As EEx deverão proceder ao imediato tombamento nos seus respectivos patrimônios dos bens permanentes por elas produzidos e/ou adquiridos e dos referidos no § 1º deste artigo, neste último caso, fornecer, em seguida, as UEx das escolas de suas redes de ensino que mantêm os números dos correspondentes registros patrimoniais, inscritos em plaquetas ou etiquetas para afixação nos bens de modo a facilitar sua identificação.

§ 3º As EEx deverão manter em suas sedes, arquivado, juntamente com os documentos que comprovam a execução das despesas, conforme exigido no caput do art. 29 desta Resolução, demonstrativo dos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE, com seus respectivos números de tombamento, de modo a facilitar os trabalhos de fiscalizações e auditorias.

§ 4º As disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplicam às EM cabendo-lhes, quanto aos bens permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do PDDE e Ações Integradas, registrar sua identificação em demonstrativo patrimonial e garantir o seu uso, pelas escolas beneficiárias, por prazo mínimo de 5 (cinco) anos, salvo se, comprovadamente, os bens se tornarem inservíveis antes desse prazo.

§ 5º Na hipótese de encerramento de atividades, a parte do patrimônio da EM constituída com recursos do PDDE e Ações Integradas, deverá ser destinada a entidade similar ou a instituição pública que atue no mesmo segmento educacional, preferencialmente sediada no município ou unidade federativa onde funcionava a EM desativada.

Capítulo XX

Das Disposições Finais

Art. 48. Ficam aprovados os Valores Referenciais de Cálculo para Repasses do PDDE e Ações Integradas constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 49. Ficam revogadas as:

I – Resolução/CD/FNDE nº 06, de 27 de fevereiro de 2018; II – Resolução/CD/FNDE nº 08, de 16 de dezembro de 2016; III – Resolução/CD/FNDE nº 16, de 9 de dezembro de 2015; IV – Resolução/CD/FNDE nº 07, de 14 de abril de 2014;

V – Resolução/CD/FNDE nº 05, de 31 de março de 2014; VI – Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013; VII – Resolução/CD/FNDE nº 15, de 10 de julho de 2014; VIII – Resolução/CD/FNDE nº 09, de 02 de março de 2011; IX – Resolução/CD/FNDE nº 38, de 21 de julho de 2011; e

X – Resolução/CD/FNDE nº 53, de 29 de setembro de 2011.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.

MILTON RIBEIRO

Publicado no DOU de 17.09.2021, seção 1, pág. 62/68.

CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) / ENTIDADE MANTENEDORA (EM)

01 - Razão Social	02 - CNPJ

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)	03 - Razão Social do Proponente (B)	03 - Razão Social do Proponente (C)
04 - CNPJ do Proponente (A)	04 - CNPJ do Proponente (B)	04 - CNPJ do Proponente (C)

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

[illegible]

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

[illegible]

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data: _____

18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UE: ou da EM _____

19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UE: ou da EM _____

NA ESCOLA (PDDE) INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEx) / ENTIDADE MANTENEDORA (EM)

CAMPO 01 - Razão Social



Informar a razão social da Unidade Executora Própria - UEx (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, etc.) ou da Entidade Mantenedora (EM), de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CAMPO 02 - CNPJ



Informar o número de inscrição da UEx ou da EM no CNPJ.

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

CAMPO 03 - Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C).



Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

CAMPO 04 – CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C).



Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

BLOCO III – PROPOSTAS (R\$ 1,00)

CAMPO 05 - Item



Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

CAMPO 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços



Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 – Unid., caixa, pacote ou assemblado, deverá constar da sua descrição nesse campo o número de unidades nele contido.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 07 - Unid.



Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote etc.) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização etc.) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemblado, deverá ser indicado, no Campo 06 – Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades nele contido.

Ex: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

CAMPO 08 - Quant.



Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

CAMPOS 09 a 11 – Valor Proponente (A), (B) e (C)



Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

CAMPO 12 - Valor Total da Proposta



Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C).

CAMPO 13 - Valor Total da Proposta com Desconto



Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

CAMPO 14 - Itens de Menor Valor



Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

CAMPO 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor



Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

CAMPO 16 - Valor Total



Informar a soma dos valores totais dos itens de menor preço.

BLOCO V – AUTENTICAÇÃO

CAMPO 17 - Local e Data



Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

CAMPOS 18 e 19 - Nome e Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da UEx ou da EM



Informar, de modo legível, o nome completo e apor a assinatura do dirigente ou representante legal da UEx ou da EM.



CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) / ENTIDADE MANTENEDORA (EM)

01 - Razão Social	02 - CNPJ
CAIXA ESCOLAR DA EM RAIÃO DE LUZ	256.965.987/0001-56

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A)	03 - Razão Social do Proponente (C)
BELL VAREJO LTDA	ARMAZÉM RIVETINO LTDA
04 - CNPJ do Proponente (A)	04 - CNPJ do Proponente (C)
01.156.156/0001-10	02.155.600/0001-05

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

06 - Item	08 - Descrição dos Produtos e Serviços	07 - Unid.	08 - Quant.	09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
01	Resmas de Papel A4 com 500 folhas 210x297 75mg	Resmas	12	120,00	150,00	90,00
02	Microfones prata sem fio	Unidades	02	310,00	290,00	310,00
03	Toners coloridos para impressora	Unidades	05	180,00	210,00	150,00
04	Micro Computador 2 GHZ, 4 GB Memória, Monitor 21 polegadas	Unidades	01	1.280,00	1.560,00	1.700,00
12 - Valor Total da Proposta				1.890,00	2.210,00	2.250,00
13 - Valor Total da Proposta com Desconto				1.890,00	2.210,00	2.250,00

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Item de Menor Valor	15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor
Proponente (A) 04	1.280,00
Proponente (B) 02	290,00
Proponente (C) 01 e 03	240,00
	1.810,00

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data	18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEX ou da EM	19 - Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal da UEX ou da EM
GOIÂNIA, 15/06/2011	MAICOW JEQUISSON	

Exemplo de cotação por lote

PROPONENTE (A)



Bell varejo Ltda.
 CNPJ: 01.156.156/0001-10
 Avenida Comercial, nº 210 - Centro
 Goiânia - GO CEP: 68555-90
 Telefone: (62) 3333-1111

Nome do Cliente: Caixa Escolar da EM Rolo de Luz
 Endereço: Avenida do Povo, nº 52 - Centro

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor (R\$)
01	Lote 1: Material de Expediente:	
	12 Resmas de Papel A4 com 500 Folhas	120,00
	210x297 75mg - PaperSoft	
	2 Caixas de lápis com 15 unidades	30,00
	2 Caixas de caneta com 15 unidades	45,00
	10 apontadores de lápis	10,00
	5 Grampeadores grandes	100,00
02	Lote 2: Material Esportivo:	
	5 bolas de futebol	150,00
	1 rede de voley	110,00
	44 cones listrados - vermelho e branco	160,00
	2 traves para futsal de plástico	350,00
03	Lote 3: Equipamentos:	
	1 impressora a laser preto e branco	560,00
	1 Liquidificador - 220 Volts - 350 Watts	80,00
	VALOR TOTAL:	1.715,00

01.156.156/0001-10
 Bell Varejo Ltda.
 Avenida Comercial, nº 210 - Centro
 Goiânia - GO CEP: 68555-90
 Telefone: (62) 3333-1111
 13/06/2011
 VALOR TOTAL: 1.715,00
 VALIDADE DE 40 DIAS.

PROPONENTE (B)



Super Tudo
 CNPJ: 02.155.568/0001-05
 Avenida Rio Grande, nº 56 - Barroso
 Goiânia - GO CEP: 68785-90
 Telefone: (62) 3322-9999

Nome do Cliente: Caixa Escolar da EM Rolo de Luz
 Endereço: Avenida do Povo, nº 52 - Centro

13/06/2011
 VALIDADE: 30 DIAS.

ORÇAMENTO

Item	Descrição	Valor
01	Lote 1: Material de Expediente:	
	12 Resmas de Papel A4 com 500 Folhas	145,00
	210x297 75mg - PaperSoft	
	2 Caixas de lápis com 15 unidades	20,00
	2 Caixas de caneta com 15 unidades	45,00
	10 apontadores de lápis	14,00
	5 Grampeadores grandes	135,00
02	Lote 2: Material Esportivo:	
	5 bolas de futebol	200,00
	1 rede de voley	140,00
	44 cones listrados - vermelho e branco	120,00
	2 traves para futsal de plástico	420,00
03	Lote 3: Equipamentos:	
	1 impressora a laser preto e branco	520,00
	1 Liquidificador - 220 Volts - 350 Watts	105,00
	VALOR TOTAL:	1.864,00

02.155.568/0001-05
 Super Tudo Ltda.
 Avenida Rio Grande, nº 56 - Barroso
 Goiânia - GO CEP: 68785-90
 Telefone: (62) 3322-9999
 13/06/2011
 VALOR TOTAL: 1.864,00
 VALIDADE: 30 DIAS.

PROPONENTE (C)



Armazém Rivetino
 CNPJ: 02.155.609/0001-05
 Avenida Comercial, nº 160 - Centro
 Goiânia - GO CEP: 68555-95
 Tel.: (62) 2222-5555

Nome do Cliente: Caixa Escolar da EM Rolo de Luz
 Endereço: Avenida do Povo, nº 52 - Centro

COTAÇÃO DE PREÇO

Item	Descrição	Valor
01	Lote 1: Material de Expediente:	
	12 Resmas de Papel A4 com 500 Folhas	105,00
	210x297 75mg - PaperSoft	
	2 Caixas de lápis com 15 unidades	30,00
	2 Caixas de caneta com 15 unidades	45,00
	10 apontadores de lápis	15,00
	5 Grampeadores grandes	90,00
02	Lote 2: Material Esportivo:	
	5 bolas de futebol	155,00
	1 rede de voley	120,00
	44 cones listrados - vermelho e branco	162,00
	2 traves para futsal de plástico	358,00
03	Lote 3: Equipamentos:	
	1 impressora a laser preto e branco	600,00
	1 Liquidificador - 220 Volts - 350 Watts	79,00
	VALOR TOTAL:	1.759,00

02.155.609/0001-05
 Armazém Rivetino Ltda.
 Avenida Comercial, nº 160 - Centro
 Goiânia - GO CEP: 68555-95
 Telefone: (62) 2222-5555
 14/06/2011
 VALOR TOTAL: 1.759,00
 VALIDADE: 45 DIAS.

CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISAS DE PREÇOS

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) / ENTIDADE MANTENEDORA (EM)

01 - Razão Social: CAIXA ESCOLAR DA EM RAIO DE LUZ 02 - CNPJ: 256.965.987/0001-56

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviços)

03 - Razão Social do Proponente (A): BELL VAREJO LTDA 03 - Razão Social do Proponente (C): ARMAZEM RIVETINO LTDA
04 - CNPJ do Proponente (A): 01.156.156/0001-10 04 - CNPJ do Proponente (C): 02.155.600/0001-05

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

05 - Item	06 - Descrição dos Produtos e Serviços	07 - Unid.	08 - Quant.	09 - Valor Proponente (A)	10 - Valor Proponente (B)	11 - Valor Proponente (C)
01	Lote 1: Material de Expediente (Papel A4, Lápis, Canetas, Apontadores, Grampeadores)	Unidades	1	305,00	359,00	285,00
02	Lote 2: Material Esportivo (Bolas, Redes, Cones, Traves, Petecas)	Unidades	1	770,00	880,00	795,00
03	Lote 3: Equipamentos (Impressora Multifuncional e Liquidificador)	Unidades	1	640,00	625,00	679,00
12 - Valor Total da Proposta				Proponente (A) 1.715,00	Proponente (B) 1.864,00	Proponente (C) 1.759,00
13 - Valor Total da Proposta com Desconto				1.715,00	1.864,00	1.759,00

BLOCO IV - APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

14 - Item de Menor Valor		15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor
Proponente (A)	02	770,00
Proponente (B)	03	625,00
Proponente (C)	01	285,00
16 - Valor Total		1.680,00

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

17 - Local e Data: GOIÂNIA, 15/06/2011 18 - Nome do Dirigente ou do Representante Legal da UEX ou da EM: MAICOW JEQUISSON 19 - Assinatura Dirigente ou do Representante Legal da UEX ou da EM: [Assinatura]

ROL DE MATERIAIS, BENS E/OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este formulário deve ser preenchido pela escola beneficiária para informar os materiais e bens e/ou serviços prioritários para o atendimento de suas necessidades básicas.

BLOCO 1

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA



CAMPO 01 - Código Censo - Informar o número do código da escola no censo escolar.



CAMPO 02 - Nome - Informar o nome da escola, de acordo com a denominação constante do censo escolar.



CAMPO 03 - UF - Informar a sigla da unidade da federação onde se localiza a sede da escola.



CAMPO 04 - Município - Informar o nome da cidade onde se localiza a sede da escola.



CAMPO 05 - Esfera Administrativa - Informar a esfera administrativa à qual se vincula a escola (municipal, estadual ou distrital).

BLOCO 2

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, BENS E/ OU SERVIÇOS PRIORITÁRIOS



CAMPO 06 - Descrição - Descrever, de forma clara, o tipo de material e bem e/ou do serviço selecionado como prioritário pela escola para atender suas necessidades.



CAMPO 07 - Unidade - Informar a unidade (quilo, litro, resma, caixa etc) dos materiais e bens e/ou dos serviços selecionados como prioritários pela escola para atender as suas necessidades.



CAMPO 08 - Quantidade - Informar a quantidade dos materiais e bens e/ou dos serviços selecionados como prioritários pela escola para atender as suas necessidades.

BLOCO 3

RAZÕES QUE DETERMINARAM AS PRIORIDADES



Indicar, resumidamente, as razões pelas quais os materiais e bens e/ou os serviços foram selecionados como prioritários pela escola.

BLOCO 4

RESPONSABILIZAÇÃO



CAMPO 09 - Local e Data - Informar o local (município) e a data de preenchimento do formulário.



CAMPO 10 - Nome e Assinatura do (a) Diretor (a) da Escola - Informar, legível, o nome completo e apor a assinatura do (a) diretor (a) ou representante legal da escola.



Bom trabalho!

CRÉDITOS:

**Anderson Aparecido Gonçalves de Oliveira
Cairo Mohamad Ibrahim Katrib
Carlos Aparecido Soares Filho
Denilson Carrijo Ferreira
Fabíola Dutra Amaral
Felipe Henrique Bernardes
Janaina Jácome dos Santos
Luciane Márcia de Oliveira Teodoro Silva
Luiz Roberto Souza Vieira
Maria Cecília de Lima
Maria Vieira Silva
Vania Aparecida Martins Bernardes
Yone Maria Gonzaga**



cecampe

SUDESTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Ministério da Educação
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
SBS Q. 2 - Bloco F - Ed. FNDE
CEP: 70.070.929 - Brasília - DF